

NOTA TÉCNICA **CRFEF 29/2016**

**Respostas às contribuições da Audiência Pública 10/2016
sobre a primeira etapa da Revisão Tarifária Periódica da
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG
2016**

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Arsae-MG

13 de abril de 2016

SUMÁRIO

1. Antecedentes.....	3
2. Contribuições à Audiência Pública nº 10/2016	3
3. Análise e respostas às contribuições recebidas	5
3.1. Manifestações sobre aumento indevido e baixa qualidade da prestação dos serviços:.....	5
3.2. Contribuição de Romis Nogueira (diferenciação da cobrança de esgoto entre municípios e forma de cobrança da água de mineradoras e setor agropecuário):	6
3.3. Contribuição de Monique Cássia de Assis (problemas com a qualidade da água e dificuldades no atendimento às reclamações):	6
3.4. Contribuição de Daniel Aquino (cobrança do consumo mínimo, proposta de modificação da estrutura tarifária e sugestões de maior divulgação da existência da Arsa e da ocorrência de audiências públicas):	7
3.5. Contribuição de Sophia Mendes (questionamento sobre a razão da existência de reajustes/aumentos tarifários e sobre o ajuste de mercado devido à crise hídrica e colocações sobre necessidade de corte de custos):	11
3.6. Contribuição de Juliano Amaral Campos (fim do consumo mínimo e sugestões de estímulo ao consumo consciente):	12
3.7. Contribuição do Vereador Wellington Júnior Silva (diferenciação de tarifa entre municípios; descumprimento de contratos; qualidade dos serviços):	13
3.8. Análise da contribuição do Deputado Federal Weliton Prado	14
3.9. Análise das contribuições da Copasa	18
3.9.1 Ajuste de Mercado.....	18
3.9.2 Análise de Eficiência.....	21
3.9.3 Estrutura Tarifária	24
3.9.4 Despesas não administráveis	26
3.9.5 Solicitação de parcelamento da tarifa social	28
3.9.6 Destinações Específicas.....	29
4. Considerações finais	33

1. Antecedentes

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsa-e-MG realizou, de 11 a 28 de março de 2016, a Audiência Pública nº 10/2016. O objetivo foi dar transparência ao processo e recolher contribuições sobre a Minuta de Resolução que estabelece o índice de reposicionamento tarifário a ser aplicado a partir de 13 de maio de 2016, resultante da primeira etapa do processo de Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG.

A Nota Técnica CRFEF 26/2016 e as notas técnicas complementares, que detalham a metodologia de cálculo proposta, fundamentando a minuta da Resolução que autorizará a Revisão tarifária, foram disponibilizadas no sítio da Arsa-e-MG (www.arsae.mg.gov.br), bem como estão disponibilizadas agora as suas versões finais após audiência pública (Nota Técnica CRFEF 30/2016 e notas técnicas específicas).

A sessão presencial da Audiência Pública ocorreu no dia 22 de março, às 14 horas, no Auditório do 6º andar do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG, em Belo Horizonte, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento específico.

2. Contribuições à Audiência Pública nº 10/2016

Durante o período da Audiência Pública 10/2016, entre os dias 11 a 28 de março de 2016, foram recebidas 11 contribuições, encaminhadas por meio digital, além de participações orais efetuadas na sessão presencial por representantes da Copasa e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Gestão Metropolitana (Sedru). Estiveram presentes, também, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam). Foram recebidas também solicitações de esclarecimentos e de disponibilização de base de dados, que foram publicados tempestivamente na página desta Audiência Pública no sítio eletrônico da Arsa-e.

As contribuições recebidas pelo e-mail da Audiência Pública são identificadas no quadro abaixo e apresentadas no corpo desta Nota Técnica e nos Anexos.

Os critérios definidos pelo regulamento da Audiência Pública (contribuições identificadas com nome completo e endereço de e-mail, além de devidamente justificadas) foram atendidos por todas as contribuições. O acatamento ou recusa das sugestões são devidamente justificados nesta Nota Técnica, conforme previsto no Regimento Interno da Agência.

Quadro 1 - Contribuições recebidas na Audiência Pública nº 10/2016

Participante	Data de envio	Assuntos
Viviane Wagner	12/03/2016	Manifestações sobre aumento indevido e baixa qualidade na prestação dos serviços.
Cleide Cristina	19/03/2016	
Paulo Henrique	25/03/2016	
Romis Nogueira	16/03/2016	Diferenciação da cobrança de esgoto entre municípios e forma de cobrança da água de mineradoras e setor agropecuário.
Monique Cássia de Assis	17/03/2016	Problemas com a qualidade da água e dificuldades no atendimento às reclamações.
Daniel Aquino	23/03/2016	Cobrança do consumo mínimo, proposta de modificação da estrutura tarifária e sugestões de maior divulgação da existência da Arsa e da ocorrência de audiências públicas.
Sophia Mendes	23/03/2016	Questionamento sobre a razão da existência de reajustes/aumentos tarifários e sobre o ajuste de mercado devido à crise hídrica. Colocações sobre necessidade de corte de custos.
Juliano Amaral Campos	24/03/2016	Fim do consumo mínimo e sugestões de estímulo ao consumo consciente.
Ver. Wellington Júnior Silva	27/03/2016	Diferenciação de tarifa entre municípios; descumprimento de contratos; qualidade dos serviços.
Deputado Federal Weliton Prado	28/03/2016	Suspensão da Revisão enquanto não houver Plano Estadual de Saneamento Básico e auditoria independente sobre as contas da Copasa; falta de divulgação da Audiência Pública e prazo insuficiente para contribuições; sugestão de distribuição dos lucros da Copasa com os usuários.
Copasa	23/03/2016	Metodologias de avaliação de mercado e análise de eficiência; sugestão de rever a progressividade da estrutura tarifária; considerações sobre as despesas não administráveis; pedido de parcelamento da compensação da tarifa social e sobre a metodologia de Destinação Específica.

Na sequência, cada contribuição é apresentada na íntegra, seguida das respectivas respostas. As contribuições da Copasa¹ e do Deputado Federal Weliton Prado², devido à sua extensão, foram disponibilizadas em arquivo separado no sítio eletrônico da Arsa e. Algumas respostas foram consolidadas por assunto, devido ao conteúdo das manifestações ser substancialmente semelhante.

¹ Documento disponível no endereço:
http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/10_2016/Contribuies%20Reviso%20COPASA.pdf

² Documento disponível no endereço:
http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/10_2016/Contribuies%20Reviso%20-%20Welinton%20Prado.pdf

3. Análise e respostas às contribuições recebidas

3.1. Manifestações sobre aumento indevido e baixa qualidade da prestação dos serviços:

Viviane Wagner:

“Em Cataguases, está caro demais, as ruas estão ficando pior do que já eram. É um desrespeito com o povo de cataguases que paga ipva taxa de esgoto e outras tarifas caras.”

Cleide Cristina:

“Eu não concordo. Isso tudo chama se engana bobo. Tem é que solucionar o problema da água e não provocar mais.”

Paulo Henrique:

“Bom dia, é um absurdo a copasa querer aumentar conta. já pago caro por um serviço de fornecimento péssimo. desde ano passado é raro passar dois dias sem faltar agua aqui no bairro alvaro camargos -BH. cansei de ligar para o 115. eles nunca tem uma resposta. e o foda é que a conta não diminui.”

Respostas

As adequações tarifárias são necessárias para garantir as condições para prestação dos serviços de saneamento, tão importantes para a saúde e qualidade de vida da população. É um dos papéis da agência reguladora impedir aumentos discricionários e cobranças que onerem desnecessariamente o usuário. Assim, os índices de reajuste anuais autorizados pela Arsaie refletem, principalmente, o aumento observado nos custos da Copasa devido à inflação, e buscam zelar pela modicidade tarifária. Já na Revisão Tarifária Periódica, que está sendo realizada pela primeira vez para a Copasa (excepcionalmente em duas etapas), é feita a reavaliação das condições da prestação dos serviços, devendo ser considerada, dentre outros fatores, a necessidade de investimentos para adequação da prestação dos serviços, em termos de qualidade e abrangência, e a real necessidade de recursos para cobertura de custos operacionais em regime de eficiência. O ajuste das tarifas se faz necessário para não comprometer a prestação do serviço de água e esgotamento sanitário entregue à população.

Todos os reajustes tarifários autorizados pela Arsaie desde 2010 foram realizados com base em metodologia aprovada em audiência pública e cujo detalhamento está disponível para consulta no sítio eletrônico da Arsaie³, bem como as Notas Técnicas que embasam esta Revisão Tarifária Periódica.

Em relação a dificuldades de solução para problemas por meio de contato com a Copasa, mesmo após contatar a ouvidoria da companhia, o usuário pode entrar em contato com a ouvidoria da Arsaie, pelo telefone disponibilizado na conta de água e esgoto (0800 031 92 93) ou pelo sítio eletrônico da Arsaie (<http://www.arsae.mg.gov.br/ouvidoria-form>).

³ A Metodologia de Reajuste Tarifário aplicada pela Arsaie-MG até o período de referência de 2015 está disponível em: <http://arsae.mg.gov.br/resolucoes-normativas/page/237-03-2011-metodologia-para-o-calculo-de-reajuste-tarifario>.

3.2. Contribuição de Romis Nogueira (diferenciação da cobrança de esgoto entre municípios e forma de cobrança da água de mineradoras e setor agropecuário):

“Caro Presidente da Audiência Pública,

Como membro titular do CBH - Paracatu, vejo que não é hora de aumentar tarifa de água e esgoto para o contribuinte, pois em nosso município temos uma água de péssima qualidade para o consumo humano, temos que comprar água mineral para consumo o ano inteiro, a tarifa de ESGOTO no município de Paracatu é muito cara, um dos mais caros do estado, 90% da tarifa do consumo de água, enquanto em outros municípios é bem mais barata.

Deveria-se cobrar água mais cara é dos irrigantes e mineradoras que estão acabando com nossos córregos e rios em função da produção e enriquecimento pela produção de toneladas e mais toneladas de grãos e retirada de ouro, zinco, chumbo e calcário por mineradoras. Enquanto os pequenos consumidores pagam caro os poderosos não pagam, não é justo.

Fica aqui meu registro e indignação esperando a atenção de Vossa Senhoria para os menos favorecidos. Respeitosamente, Romis Nogueira.”

Resposta

A tarifa da Copasa é única para todo o estado. O que diferencia a cobrança de um usuário para outro ou de um município para o outro é a abrangência dos serviços prestados. Há localidades em que a Copasa atende apenas com a prestação do serviço de abastecimento de água, enquanto os serviços relacionados a esgotamento sanitário (coleta e tratamento) são prestados pela prefeitura. Onde há apenas coleta de esgoto e não há tratamento, é cobrada a tarifa de coleta EDC (Esgoto Dinâmico com Coleta) no valor de 50% da tarifa de água. Nas localidades em que a Copasa coleta e trata o esgoto, é cobrada a tarifa EDT (Esgoto Dinâmico com Tratamento) no valor de 90% da tarifa de água.

Em relação à cobrança ao setor agropecuário e mineradoras, estes não utilizam, em geral, os serviços prestados pela Copasa, que abrangem a captação, tratamento e distribuição da água. Diferentemente dos usuários da Copasa, esses consumidores não estão conectados à rede pública de abastecimento urbano e geralmente efetuam captação própria de água bruta em poços ou diretamente nos rios. Assim, a cobrança à qual eles estão sujeitos possuem caráter diverso da cobrança pelos serviços prestados pela Copasa. Existe no sistema de gerenciamento de recursos hídricos a figura da outorga e, em algumas bacias, a da cobrança pelo uso da água. Nesse caso, não se paga uma tarifa para a Copasa, pois não há serviços de saneamento. Paga-se a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) ou à Agência Nacional de Águas (ANA), a depender da bacia hidrográfica, e estes entes repassam os valores para o respectivo comitê de bacia.

3.3. Contribuição de Monique Cássia de Assis (problemas com a qualidade da água e dificuldades no atendimento às reclamações):

“Sou moradora da cidade de Matias Barbosa. Infelizmente, nossa população está sofrendo com o péssimo serviço prestado pela Copasa. Água barrenta e com mal cheiro. A Câmara Municipal da cidade realizou uma audiência pública para apurar responsabilidades, porém nada foi resolvido. O chefe da empresa ainda ironizou, alegando que estava sabendo do fato naquele momento. Os presentes se revoltaram, visto

que desde outubro do ano passado o problema se agravou e muitas pessoas já registaram reclamações. Eu, por exemplo, cheguei a registrar minha insatisfação junto à ouvidoria da Copasa, mas não fui bem atendida e nada foi levado em consideração. A população está revoltada. Caixas d'água que necessitam ser lavadas quinzenalmente, filtros sujos e que deveriam ter duração de seis meses precisam ser trocados todo mês. Quem paga esse prejuízo? Mais uma vez o povo. É um absurdo aumentarem a conta (que já não é barata) por um serviço ineficiente. Quem garante que essa água não possa estar contaminada? Deixo aqui minha insatisfação em nome de toda a população matiense. Cordialmente."

Resposta

Em relação à falta de solução para um problema mesmo após contatar a ouvidoria da Copasa, o usuário deve entrar em contato com a ouvidoria da Arsaie, pelo telefone disponibilizado na conta de água e esgoto (0800 031 92 93) ou pelo sítio eletrônico da Arsaie (<http://www.arsae.mg.gov.br/ouvidoria-form>). Além das competências de regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Arsaie cumpre o papel de orientar os interessados (consumidores, prestadores do serviço e poder concedente) sobre a aplicação das normas, buscando zelar pela observância dos direitos, deveres e obrigações das três partes.

No que se refere à verificação de contaminação da água, as fiscalizações efetuadas pela Arsaie, dentre outros aspectos, compreendem a observação do controle de qualidade efetuado pelo prestador, devendo os parâmetros de potabilidade estar em conformidade com os definidos pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 2.914/2011. Caso observada alguma inconformidade, a Arsaie procura a solução do problema, entrando em contato com o prestador, Prefeitura e Ministério Público.

3.4. Contribuição de Daniel Aquino (cobrança do consumo mínimo, proposta de modificação da estrutura tarifária e sugestões de maior divulgação da existência da Arsaie e da ocorrência de audiências públicas):

"Aqui consumimos por volta de 3.000 litros e sempre pagamos por 6.000 litros. Ainda assim, durante a crise hídrica, queriam impor multa caso nós consumidores consumíssemos mais água. Ora é evidente que mesmo ao varrer o chão com jatos de água, lavar nosso "iate" e "avião" particular com o mesmo jato de água "desperdiçando água", temos aqui o evidente direito de fazê-lo em dobro. Além do mais, é evidente que se tentássemos economizar ainda mais, caso conseguíssemos não seríamos recompensados e caso falhássemos seríamos severamente e injustamente punidos.

É evidente que no Brasil os interesses econômicos falam mais alto que qualquer Constituição, lei ou Direitos Humanos. Exemplos não faltam, na RADIODIFUSÃO, no TRANSPORTE, no CONSUMO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, etc, etc, etc...

Assim proponho que:

- 1) Haja uma clara diferenciação entre CONSUMIDOR RESIDENCIAL, PÚBLICO e COMERCIAL*
- 2) Ao CONSUMIDOR RESIDENCIAL fica claro que o consumo não tem finalidade ao LUCRO DIRETO ou INDIRETO e sim para garantir ao básico dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana. Assim a todos os consumidores residenciais ou seja à FAMÍLIA BRASILEIRA, fica a cota de 6.000 litros mensais, independente de qualquer discriminação (nível social, cultural, religioso, localidade, etc). Ex: Supondo que cada litro custe R\$ 0,1. Um Consumidor residencial consome no final do mês 6.000 litros = Conta seria igual a R\$ 0,00. Já outro consumidor residencial consome 6.180 litros = Conta seria R\$ 18,00 (referente aos 180 litros). SEM TAXA MENSAL DE QUALQUER ESPÉCIE.*

3) Ao CONSUMIDOR PÚBLICO novamente fica claro que o consumo não tem finalidade ao LUCRO DIRETO ou INDIRETO e sim para garantir ao básico dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana de todos os indivíduos. Exemplo de CONSUMIDORES PÚBLICOS são delegacias, escolas, hospitais, museus, bibliotecas, e outros concessionárias como exemplo o transporte público coletivo, teriam cada um a sua respectiva cota baseado em consumo médio da sua área de atendimento à população e com pagamento aos moldes do CONSUMIDOR RESIDENCIAL, pagando somente o excedente à cota. ISSO ACABARIA COM SITUAÇÕES NOTICIADAS EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONDE VEMOS SERVIÇOS PÚBLICOS COMO OS MUSEUS, HOSPITAIS, DELEGACIAS E OUTROS, SENDO FECHADOS OU CORRENDO O RISCO DE FECHAREM POR FALTA DE PAGAMENTO DA CONTA DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONIA POR PARTE DAS RESPECTIVAS PREFEITURAS. SEM TAXA MENSAL DE QUALQUER ESPÉCIE.

4) Ao CONSUMIDOR COMERCIAL fica claro que a finalidade é ao lucro DIRETO ou INDIRETO, ficando sujeito ao pagamento de qualquer consumo sem direito a qualquer tipo de cota. Exemplo de CONSUMIDORES COMERCIAIS são bares, padarias, bancos, supermercados, lojas, etc. SEM TAXA MENSAL DE QUALQUER ESPÉCIE.

COMO A ARSAE E COPASA CUMPREM COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA CF/88? SE PROCURARMOS NA CONTA DE ÁGUA DA COPASA ESTARÁ LÁ A CHAMADA PÚBLICA DA ARSAE? VAMOS procurar...

0,2%~0,5% DE PUBLICIDADE. NADA SOBRE audienciapublica10@arsae.mg.gov.br.

CORREÇÃO: Seria eficiente por parte da administração pública (ARSAE e COPASA) fazerem a publicidade desta “audiência pública” na conta. Mas escolhem os princípios contrários da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que a Constituinte define como PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

Farei a mesma observação que faço ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA a respeito da “publicidade” À população, da existência da ferramenta de votação da “CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA”.

Vejam, a conta da Copasa mede 111 mm x 330 mm em 2 páginas, ou seja, a área é de 73.260 mm² ((222 mm x 660 mm) * 2) no total. Desses 73.260 mm² a publicidade da existência da ARSAE (o equivalente à ANATEL na telefonia, internet e TV PAGA) é de apenas 142 mm² (21 x 2 mm “WWW.arsae.mg.gov.br” + 25 x 4 mm “0800 031 92 93”), totalizando 142 mm². Resumindo a publicidade da existência da ARSAE em um veículo eficiente que é a conta da copasa é de apenas 0,2%~0,5%. E NADA (0,00%), ABSOLUTAMENTE NADA, é usado deste veículo eficiente para conscientizar a população da existência da audienciapublica10@arsae.mg.gov.br.

ASSIM NÃO É DE SE ESTRANHAR QUE A POPULAÇÃO DESCONHECE A EXISTÊNCIA DA ARSAE. O EQUIVALENTE O QUE É A ANATEL PARA A TELEFONIA, INTERNET, TV PAGA E RADIODIFUSÃO (ESTE ÚLTIMO SE ISENTAM DE RESPONSABILIDADE, FAZENDO O MESMO O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, E FICAM JOGANDO A “BATATA QUENTE” UM AO OUTRO, ONDE NINGUÉM É RESONSÁVEL POR NADA).

OBSERVE QUE: Leitura anterior 345 em 11/02/2016; Leitura atual 347 em 10/03/2016 (+2 metros cúbicos).

Mas o cobrado é 6 metros cúbicos (pagamos por 4 metros cúbicos não utilizados. A quem isso interessa? Ao interesse privado (Copasa) ou ao interesse público (Consumidor)?)

NOTA: Devo observar que até o momento desconhecia a existência da ARSAE (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais). Conheço a ANATEL (está na conta). Conheço a ANEEL (Bandeiras Tarifárias. Mas eles se dizem não responsáveis por isso).

Mas, NUNCA OUVI FALAR DE ARSAE ou Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

Devo também observar que participo de audiências públicas online e que no momento há um excesso de audiências públicas mantidas pelo poder público/concedente. O que poderia parecer algo bom ou ótimo argumento para a inclusão da “participação popular” se demonstra uma grande armadilha. O problema se deve a dois fatores principais dessas tais “audiências públicas”:

1) Falta de convergência a apenas a um site centralizador das “consultas públicas”, de preferência a nível federal e com fiscalização a nível federal para estas tais “consultas públicas”

2) O não cumprimento aos princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como disposto na CF/88; art. 37. Como exemplo cito a “CONSULTA PÚBLICA SOBRE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA” que só fiquei sabendo em 28/02/2016 mas que foi Iniciado em 18/11/2010 e Finalizado 27/04/2011 neste link <http://pensando.mj.gov.br/classificacaoindicativa2010/>. A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA NO CONTEXTO RADIODIFUSÃO* É UMA PIADA. O PROGRAMA “DOMINGÃO DO FAUSTÃO” POR EXEMPLO, PARA A NOSSA “JUSTIÇA” É TECNICAMENTE UM “... PROGRAMA PARA BEBÊS E CRIANÇAS PRÉ ESCOLARES ...”. E DE ACORDO COM AS PALAVRAS DA PRÓPRIA “JUSTIÇA” (email sem protocolação. COVARDES.), UM PROGRAMA DE TV ABERTA PODE LEVAR POR VOLTA DE 13 ANOS, PARA QUE A “JUSTIÇA” “PERCEBA” QUE A PROGRAMAÇÃO NÃO CONDIZ COM A ATUAL “CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA” CEDIDA AO CANAL PELA PRÓPRIA “JUSTIÇA”. QUEM DECIDIU ESTAS REGRAS NAS TAIS “CONSULTAS PÚBLICAS”? O INTERESSE PRIVADO OCULTO OU O INTERESSE PÚBLICO DESINFORMADO? O POVÃO ESTÁ DEVIDAMENTE INFORMADO? HOJE É 23/03/2016 (data em que tomei consciência da existência da ARSAE e de sua “audiência pública”) E ESTA “AUDIÊNCIA PÚBLICA” DA ARSAE TERMINA EM 28/03/2016.

* RADIODIFUSÃO é FINALIDADE EDUCACIONAL (isso mesmo, por lei Faustão, BBB, Gugu, Ratinho, Funkeiros na TV ABERTA, Silvio Santos, Edir Macedo, Globo, Bandeirantes, e até mesmo os comerciais são “educadores”), CULTURAL, INFORMATIVA E DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO (sabia que qualquer um que busca ou dissemina informação na RADIODIFUSÃO é por lei “jornalista profissional”? Sabia que no programa BOM DIA & CIA do SBT, as crianças que apresentavam o programa, noticiavam sobre o dia a dia do zoológico e os animais? Assim, portanto e por lei, as crianças apresentadoras do BOM DIA & CIA são “jornalistas profissionais”.)

RESUMINDO: a população não é devidamente informada pelas autoridades a respeito destas “Consultas Públicas”. Tornando as “Consultas Públicas” limitado a um seletivo grupo de pessoas. Tornando assim possível a manipulação dos resultados dessas “Consultas Públicas” pelo fato do número de participantes ser baixo. Ou seja, a participação oculta do INTERESSE COMERCIAL/PRIVADO pode ocorrer** em maior número do que a participação do INTERESSE PÚBLICO/CIDADÃOS.

** ou já estar ocorrendo. Ex.: os consórcios ou jurídicos concessionários podem “incentivar” funcionários a argumentarem nas “Consultas Públicas” a favor do “empreendimento” alegando que haverá corte de empregos/salários se outras políticas públicas forem aprovadas. Apesar dos avanços tecnológicos como a RADIODIFUSÃO DIGITAL, INTERNET, CELULARES, IPADS, EMAILS, VIDEOGAMES, IMPRENSA, etc. o poder público e a administração pública direta e indireta, insistem em desrespeitar a constituição, os interesses da coletividade e da nação, mantendo a população desinformada e afastada dessas chamadas “consultas públicas”.

ENTÃO USAM A LÓGICA ABSURDA (ILEGAL) DO...BOBEOU DANÇOU, POPULAÇÃO PERDEU DIREITOS SOCIAIS POR NÃO SE MANIFESTAR.”

A respeito do “consumo mínimo”, a Arsaie está extinguindo esta forma de cobrança nesta Revisão Tarifária, eliminando o problema apontado de incentivo ao desperdício.

A atual estrutura tarifária da Copasa determina uma cobrança fixa por usuário (casa ou apartamento, por exemplo) vinculado a um consumo de 6 mil litros. Nesta regra tarifária, o usuário que consumir de 0 a 6 mil litros terá o mesmo valor de fatura. A existência do consumo mínimo é justificada pela necessidade de se garantir a cobertura dos custos fixos de infraestrutura da companhia, que existem mesmo quando não há consumo de água. Contudo, como se percebe, qualquer redução de consumo não se reverterá em benefício financeiro ao usuário. Logo, tem-se uma regra que inibe o uso consciente da água.

Com a nova estrutura tarifária, o faturamento se dará por dois componentes: Tarifa Fixa e Tarifa Variável. A Tarifa Fixa, cobrada de todas as unidades usuárias independentemente do consumo medido, visa cobrir parte dos custos fixos do prestador relacionados à disponibilização de infraestrutura aos usuários. Já a Tarifa Variável incide sobre o consumo real das unidades, complementando a receita de modo a permitir a continuidade, universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados. A Tarifa Variável é progressiva, elevando-se com o nível de consumo do usuário, para permitir menores tarifas associadas ao uso essencial e para desestimular o consumo supérfluo.

Com essa nova regra tarifária, qualquer redução de consumo levará a uma redução na fatura total, motivando o consumo consciente. O usuário que não realizar qualquer consumo pagará somente a Tarifa Fixa. Já o usuário que consumir 5 mil litros pagará a Tarifa Fixa mais a Tarifa Variável pertinente a 5 mil litros.

Em relação às sugestões de alterações da estrutura tarifária:

- A clara diferenciação entre categorias já existe, havendo tarifas específicas para usuários da tarifa social, usuários residenciais, públicos, comerciais e industriais. A distribuição da cobrança busca onerar menos os usuários com menor poder de pagamento (categoria residencial e tarifa social) e os que prestam serviços públicos. Esta diferenciação entre categoria de usuários está prevista na Resolução Arsaie 40 de 2013, que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsaie. Esta resolução está disponível no seguinte endereço: <http://arsae.mg.gov.br/resolucoes-normativas/page/351-40-de-3-de-outubro-de-2013-estabelece-as-condicoes-gerais-para-prestacao-e-utilizacao-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-egotamento-sanitario-regulados-pela-arsae-mg>
- Eliminar totalmente a cobrança de algum valor fixo inviabilizaria a prestação dos serviços, pois, conforme apontado anteriormente, os custos fixos prevalecem mesmo quando não há consumo algum de água. O setor de saneamento é intensivo em capital, incorrendo em altos custos fixos, especialmente os relacionados a infraestrutura, fazendo-se necessário garantir a cobertura de pelo menos parte destes custos via tarifa fixa. Não obstante, a progressividade das tarifas nas faixas de consumo foi construída de modo a subsidiar o consumo essencial e onerar o consumo supérfluo, buscando garantir, conforme sugerido, preços módicos para as famílias que utilizam apenas a água necessária à sua subsistência.

No que tange à divulgação da Audiência Pública e dos trabalhos da Arsaie, desde outubro de 2015 vem sendo noticiado o início do processo de revisão das tarifas da Copasa. Como procedimento padrão, foi publicado anúncio da Audiência Pública na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOMG) cinco dias antes de seu início. Em 11 de março, data de início do período de contribuições, a Arsaie divulgou notícia no próprio sítio eletrônico e enviou uma nota para a imprensa para os principais veículos de comunicação. Foram informadas

a pauta da Audiência, as formas de participação e as datas das fases documental e presencial, além de prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, havendo ampla divulgação na mídia. As Notas Técnicas que detalham os estudos e resultados estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Arsa e desde o início do processo.

É reconhecida a difícil mobilização da participação popular em audiências e consultas públicas, especialmente as de caráter técnico como é o caso. No entanto, a Arsa e considerará as sugestões e críticas recebidas e aprimorará a divulgação dos próximos processos de participação social. A ideia de se divulgar as audiências públicas nas faturas dos usuários é válida, e será analisada para implementação na próxima oportunidade.

3.5. Contribuição de Sophia Mendes (questionamento sobre a razão da existência de reajustes/aumentos tarifários e sobre o ajuste de mercado devido à crise hídrica e colocações sobre necessidade de corte de custos):

“Venho por meio deste expressar minha indignação que deve ser a mesma da maioria da população mineira sobre o aumento da conta de água em Minas Gerais. Mais uma vez a população será prejudicada com aumentos/ reajuste tarifário que ninguém 'entende' a razão real de existir.

Podem argumentar que será um benefício, mas questiono o real beneficiário e objetivo deste reajuste. A exemplo desse questionamento, na época da seca, durante o racionamento esta ação atingiu apenas bairros mais pobres de Belo Horizonte e Contagem, e ainda hoje essa realidade da falta de água é presente.

Durante o período de economia de água, a COPASA dizia que iria, após o período de seca, reduzir o valor da conta. A COPASA fez várias campanhas de conscientização para a população economizar água e nos diversos meios de comunicação era esperado - ou deveriam esperar - que a arrecadação da empresa iria reduzir por consequência. E quanto foi essa redução diante a arrecadação de longos anos, diante os tantos cargos comissionados existentes nessa instituição. Por que não fazem cortes internos para aumentar o “caixa” interno?

No atual cenário em que nos encontramos com o desemprego crescendo a cada dia e sem expectativa real de equilíbrio financeiro, diante ao cenário de dificuldades em que vivemos atualmente, esse aumento/reajuste não é justo com a população tão sofrida e que sempre tem que pagar pelo rombo que os Governantes fazem aos cofres públicos.

Esse será mais um duro Golpe na população. Atenciosamente, Sophia Mendes.”

Resposta

A existência dos reajustes e revisões tarifárias é necessária para garantir as condições para prestação dos serviços de saneamento, tão importantes para a saúde e qualidade de vida da população. É um dos papéis da agência reguladora impedir aumentos discricionários e cobranças que onerem desnecessariamente o usuário. Assim, os índices de reajuste anuais autorizados pela Arsa e refletem o aumento observado nos custos da Copasa ao longo daquele período devido à inflação. Já na Revisão Tarifária Periódica, que está sendo realizada pela primeira vez para a Copasa (excepcionalmente em duas etapas), é feita a reavaliação das condições da prestação dos serviços, e deve considerar a necessidade de investimentos para adequação da prestação dos serviços, em termos de qualidade e abrangência, e a real necessidade de recursos para cobertura de custos operacionais em regime de eficiência.

A respeito de uma possível redução no valor da conta após o fim da crise hídrica, isto ocorreria se houvesse aumento na conta durante a crise, se fosse adotada a tarifa de contingência, por exemplo, mas não foi o que aconteceu à época.

A redução da receita tarifária da Copasa durante o período de crise hídrica foi comportada pela companhia, que não está sendo recompensada por esta redução. Porém, com a mudança de hábitos de consumo ensejada pela crise, parte desta redução de consumo prevalece para os próximos meses, o que exige uma reavaliação das condições de mercado, conforme previsto no Artigo 38 da Lei Federal 11.445/2007.

Sendo um setor de infraestrutura, o saneamento básico necessita de elevados investimentos e, dessa forma, incorre em altos custos fixos, que ocorrem independentemente do nível de consumo dos usuários. Os elevados custos com infraestrutura, que não dependem da quantidade de água captada, tratada e distribuída, fazem com que o custo por m³ de água seja maior se uma menor quantidade de água for consumida. Com uma redução do consumo dos usuários, menor é a receita da companhia para o pagamento destes custos e para a realização de novos investimentos. Assim, o ajuste de mercado proposto nesta Revisão Tarifária está corrigindo parcialmente os efeitos da redução do mercado consumidor, em respeito ao Artigo 22 da Lei Federal 11.445/2007, que reforça que a definição de tarifas deve assegurar:

IV – (...) tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Ainda em comparação com outros setores, nem toda redução de consumo deve ser compensada por aumentos tarifários. As mudanças de comportamento dos consumidores ao longo dos anos são acompanhadas pelas empresas, que devem se moldar e se adaptar às tendências, principalmente reduzindo custos através de aprimoramentos de gestão e da incorporação de novas tecnologias mais eficientes. No último exercício a Copasa efetuou esforços neste sentido.

É importante destacar também que, nesta Revisão Tarifária, com a incorporação do fator de produtividade para induzir a redução de custos operacionais, as tarifas estabelecidas pela Arsaie não reconhecem todos os custos incorridos pela Copasa, mas somente aqueles considerados eficientes. Essa ação visa dar continuidade ao processo de adequação dos custos do prestador.

3.6. Contribuição de Juliano Amaral Campos (fim do consumo mínimo e sugestões de estímulo ao consumo consciente):

“O modelo atual de cobrança da conta de água leva em consideração o valor mínimo de consumo de 6.000 litros, ou seja, independente do quanto o consumidor fizer a economia de água sempre vai pagar sempre sobre o valor de 6.000 litros consumidos sendo que o correto era cobrar somente o que foi gasto. Também deveria haver uma forma de estimular o consumo racional de água, através de um subsídio ou um bônus que o consumidor poderia abater do valor da conta o bônus recebido ou se preferir utilizar este bônus para abater uma outra conta, exemplo: conta de luz. Juliano A. Campos.”

Resposta

Em relação à cobrança por “consumo mínimo”, a sugestão está sendo implementada nesta Revisão Tarifária, com a extinção desta cobrança. Com a nova estrutura de cobrança, qualquer redução de consumo levará a uma redução na fatura total, incentivando o consumo consciente, conforme sugerido. A existência do consumo mínimo era justificada pela necessidade de se garantir a cobertura dos custos fixos de

infraestrutura da companhia, que existem mesmo quando não há consumo de água. Com a nova estrutura, de forma mais coerente, estes custos serão cobertos pela “tarifa fixa”, que será cobrada de todos os usuários e independe do volume consumido.

Em relação a haver um bônus para quem consome menos, este benefício é concedido implicitamente pela forma como é construída a estrutura tarifária, que impõe tarifas mais caras por metro cúbico para quem consome mais, e mais baratas para quem consome menos, especialmente para as categorias residenciais, o que reforça o incentivo ao uso racional do recurso.

3.7. Contribuição do Vereador Wellington Júnior Silva (diferenciação de tarifa entre municípios; descumprimento de contratos; qualidade dos serviços):

“Bom dia ARSAE, É com tristeza no coração que me valho deste para lamentar a política de tarifação adotada hoje pela empresa, ou melhor, pela Agência que regula os preços da empresa, isso porque nosso Estado que possui território vasto, dimensões maiores que muitos países do mundo, adota normalmente políticas comuns para todo o Estado deixando de considerar as peculiaridades de cada região.

Uma região de população mais densa, tem rios mais poluídos, águas mais difíceis e caras de serem tratadas, por outro lado, um Estado conhecido pela abundância de nascentes, águas minerais, termais e outras e, ainda assim uma das mais caras do país.

Não obstante sabemos que a Copasa está inserida em quase 700 municípios com o fornecimento de água e mais recentemente com captação, transporte, destinação final e/ou tratamento de esgoto, porém em diversos locais onde o esgoto não é tratado, e sequer obras de captação, substituição de redes ou tratamento do esgoto e iniciou a Copasa incide sobre o consumo de água o montante de 50% para a tarifação do esgoto.

Especificamente falo de Além Paraíba, na Zona da Mata Mineira, não fomos acometidos pela falta d'água ou mesmo necessidade de racionamento, contudo a população se empenhou e reduziu consumo. Já pagamos desde 2012 por um serviço de esgoto inexistente, digo, muito aquém do que deveria, hoje a empresa utiliza-se da rede pluvial do município para transportar o esgoto, danificando toda rede que não é própria para receber tal reação química, exala mal cheiro por todas e principais vias da cidade, dando a sensação de sujeira constante além de se tratar de questão de saúde pública.

Vejam os senhores que em recente pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz, os cientistas afirmam que existem partículas do material cujo cheiro está no ar, no ambiente, nos permitindo afirmar que no odor fétido espalhado pela cidade e que queima a garanta, está as partículas do material malcheiroso, no popular, a população está comendo merd....., e a preocupação é de reajustar, cobrar mais, equilibrar econômica e financeiramente a Companhia, como fica o equilíbrio da relação de consumo da empresa para com os consumidores dos produtos e serviços prestados?

Como se já não fosse o suficiente, no contrato de serviço com o município a Agência prevê regulação até das infrações. Quando a empresa não cumpri seu papel, não pode ser multada por descumprimento, a não ser se a ARSAE concordar e ainda prevê limite na sanção imputada, que em nossas contas beira ao ridículo, pois, o máximo é um ínfimo valor de algo perto de 800 reais...

Sinceramente espero mais desse Governo técnica e politicamente, hoje são inúmeras as cidades, inúmeros os processo que se enfileiram nos corredores dos Tribunais de Justiça do Estado e país, buscando por justiça nessa relação, desproporcional e despropositada, que exortam aos olhos e escorcham os bolsos dos mineiros, principalmente dos mineiros alemparaibanos.”

A adoção de tarifa única para todo o Estado deve-se à necessidade de existência de um subsídio cruzado entre localidades que proporcione maior justiça na distribuição da cobrança dentre os usuários. Se as tarifas fossem determinadas de acordo com os custos individuais de cada município ou região, as grandes cidades seriam beneficiadas com tarifas mais baixas devido aos ganhos de escala, em detrimento de pequenos municípios, que devido aos elevados custos fixos associados aos serviços de saneamento básico, apresentariam elevados custos médios (custo por economia ou custo por m³ de água, por exemplo). Portanto, a instituição de tarifas específicas por localidade ou região poderia tornar inviável a prestação do serviço em determinadas localidades, considerando os elevados custos de prestação e a capacidade de pagamento dos habitantes destas localidades. O mecanismo de tarifa única para todo o Estado procura corrigir esta distorção.

A respeito de haver cobrança relacionada a esgoto onde não há tratamento, a cobrança da tarifa EDC (Esgoto Dinâmico com Coleta), no valor de 50% da tarifa de água, é referente ao serviço de coleta apenas. Nas localidades em que a Copasa realiza coleta e tratamento do esgoto, é cobrada a tarifa EDT (Esgoto Dinâmico com Tratamento) no valor de 90% da tarifa de água.

A Arsaee compartilha das preocupações destacadas a respeito do cumprimento de contratos com os municípios e da necessidade de aumentar a abrangência da prestação de serviços de esgotamento sanitário, com qualidade e com infraestrutura adequada, o que garante benefícios para a saúde pública e a sustentabilidade do setor. Um dos itens que a Arsaee acompanha ao fiscalizar os sistemas é justamente o cumprimento dos contratos. Além das penalidades contratuais previstas, aplicáveis pelo titular ou pela Arsaee, existe a possibilidade na Lei 18.309/09 de multa da Agência aos prestadores regulados.

Além da possibilidade de aplicação de sanções, a Arsaee, nas suas fiscalizações operacionais, realizadas em mais de 500 sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Minas Gerais, quando identificado algum descumprimento de contrato de concessão, comunica o fato ao município, ao prestador e ao Ministério Público e realiza intermediação para a solução dos problemas identificados.

3.8. Análise da contribuição do Deputado Federal Weliton Prado

Devido à extensão da contribuição do Deputado Weliton Prado, esta foi disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da Arsaee.

Resumo: O Deputado inicia suas considerações retomando a trajetória da regulação em Minas, lembrando o importante papel que teve na criação da Arsaee em 2009. Em síntese, questiona o índice definido pela Agência e solicita a suspensão da revisão, enquanto não houver Plano Estadual de Saneamento Básico e não for realizada auditoria independente sobre as planilhas de contas da Copasa. Aponta o que entende como uma divulgação insuficiente dos estudos da revisão com prazo demasiadamente curto para uma participação efetiva de usuários e titulares no processo da Audiência. Pede, por fim, que a Arsaee redistribua com os usuários os lucros auferidos pela empresa entre 2003 e 2014, indicando, ainda, descumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Análise e respostas

O Deputado considera abusivo o índice de 10,18% calculado pela Agência, citando notícia do jornal *O Globo* na qual reclama-se do peso no orçamento familiar das contas relacionadas aos serviços públicos (energia, gás, água e esgoto, etc.). De fato, a Arsaee compartilha dessa relevante preocupação. Tanto é assim

que, em 2012, se empenhou em alterar os critérios da Tarifa Social da Copasa, atrelando-os à situação socioeconômica das famílias. Com essa medida, o número de beneficiários praticamente triplicou, com impactos importantes sentidos desde então pelos usuários mais carentes.

O documento invoca os artigos 11, 19 e 20 da Lei 11.445/07 para sustentar a tese da vinculação entre reajustes e revisões à existência de Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB), questionando se seria possível autorizar aumento de tarifa sem a definição de obrigações e responsabilidades dos diferentes atores. Entretanto, o art. 11 citado pelo Deputado trata de condições de validade de contratos, aplicando-se apenas aos contratos assinados depois de 2007. Isso porque os contratos assinados anteriormente constituem ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI da CF/88). No caso do art. 19, trata-se de previsão de planejamento para todos os níveis da federação, não apenas o estadual. Quanto ao art. 20, que atribui ao regulador a função de acompanhar o cumprimento dos planos pelos prestadores, a Arsaem tem buscado atendê-lo, embora não haja disposições legais e regulamentares que balizem sua atuação. Para novos contratos, não há problema: elabora-se um plano municipal e, com base nele, assina-se um contrato de programa. Contudo, justamente por consistir em ato jurídico perfeito, há uma dificuldade em se atualizar o contrato de concessão em vigor para incorporar metas de expansão definidas no Plano. Existe, nesse ponto em particular, um vácuo legal que poderia ser sanado por lei federal que estabelecesse uma regra de transição e orientasse o regulador.

De todo modo, a Arsaem considera que o planejamento (assim como a própria regulação e o controle social) são os mais importantes instrumentos da legislação do setor. Por isso, a Arsaem tem procurado, sempre que possível, atrelar as atividades regulatórias ao Plano estabelecido. Foi assim que procedeu, por exemplo, em Juiz de Fora, Itabira e Passos, municípios cujos prestadores são também regulados pela Agência. Em todos eles, a Arsaem participou ativamente da elaboração dos respectivos planos municipais e buscou viabilizá-los nas revisões tarifárias que realizou.

Com relação ao PESB, novamente, a Arsaem tem entendimento semelhante ao do Deputado, no sentido de que se trata de instrumento crucial para a definição das diretrizes da política estadual do setor. Justamente por isso, tem sustentado no Governo que seja de fato priorizada sua elaboração, oferecendo-se, inclusive, para apoiar nos estudos. Entretanto, na ótica da Agência, os procedimentos de reajuste e revisão não encontram-se atrelados, necessariamente, à existência prévia de um Plano. Os artigos 37, 38 e 39 da Lei 11.445/07 delineiam as condições para a realização desses procedimentos, nas quais não se encontra o Plano.

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a **reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas** praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a **distribuição dos ganhos de produtividade** com os usuários e a **reavaliação das condições de mercado**;

II - extraordinárias, quando se verificar a **ocorrência de fatos não previstos** no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que **alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro**.

(...)

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação**. (grifos nossos)

Note-se que as condições legais versam sobre: intervalo entre os procedimentos (salvo no caso da revisão extraordinária), escopo dos estudos (condições da prestação, das tarifas, reavaliação do mercado) e transparência dos estudos (prazo para que seja divulgado o cálculo antes de sua aplicação). Não há, portanto, menção à necessidade de existência prévia do PESB. Entretanto, reitera-se, a Arsa e o considera extremamente relevante para o Estado, seguindo à disposição para apoiar nos estudos e trabalhos de elaboração.

O documento apresentado pelo Deputado solicita, ainda, a realização de auditoria independente sobre as planilhas de custo da empresa, questionando se seriam corretas as informações apresentadas, pelo que os valores solicitados pela Copasa a título de índice de revisão seriam realmente os que necessita. Saliente-se que a Arsa e utiliza em seus cálculos as planilhas com os registros contábeis da empresa, realizados dentro das normas aplicáveis (notadamente a Lei nº 6404/76 e demais normas do CPC). Por ter ações negociadas no Novo Mercado, maior nível de governança corporativa da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, a empresa é obrigada a seguir normas de transparência de mercado, referentes a suas contas, passando regularmente por auditorias independentes. Ademais, desde que foi criada a Agência, a Copasa já não solicita índice algum, cabendo ao regulador, no marco de sua independência técnica, definir as metodologias e proceder às análises. Finalmente, todas as informações apresentadas pela Copasa para subsídio dos cálculos tarifários da Arsa e têm sua consistência e veracidade verificadas por uma equipe dedicada exclusivamente para este fim, assim como se mencionada nas Notas Técnicas que fundamentaram a Revisão Tarifária.

Solicita-se, ainda, que os lucros auferidos pela empresa desde 2003 e, em parte, distribuídos na forma de dividendos aos acionistas sejam totalmente redistribuídos pela Arsa e com os consumidores. Entretanto, cabe esclarecer que a política de distribuição de dividendos da empresa escapa ao escopo da regulação, sendo de estrita competência do Conselho de Administração. Compartilhando a preocupação, em um setor tão carente de investimentos como o saneamento, seria, na ótica da Arsa e, muito importante se os dividendos distribuídos retornassem ao setor na forma de investimentos para a expansão do atendimento e melhoria na qualidade dos serviços, no sentido de realizar o objetivo da universalização.

Segundo o documento, a Arsa e deveria investigar omissões históricas do Executivo. Contudo, por integrar, a rigor, a estrutura deste Poder, não cabe a ela investigar eventuais omissões suas, tarefa que deve ser exercida pelo Legislativo juntamente com seus órgãos de apoio. Por fim, o Deputado sustenta que a Arsa e não estaria observando o Código de Defesa do Consumidor, apontando que a redução da arrecadação da Copasa, agravada pela crise hídrica e consequente diminuição do consumo, não poderia ser coberta pelo usuário, que ainda teve de economizar água. Embora compreensível o argumento, a aparente contradição apontada tem sua justificativa. Veja-se que em situações de escassez, justamente quando falta a principal matéria-prima dos negócios da empresa e sua receita necessariamente diminui, ela deve fazer face a custos ainda maiores para manter os serviços: ampliar captações, bombear mais água em horário de pico, viabilizar caminhões-pipa para garantia da continuidade dos serviços, etc. Nesse caso, cabe ao regulador reconhecer essa situação atípica.

Além disso, a Copasa incorre em custos fixos, ou seja, que independem de um maior ou menor consumo dos usuários. Exemplos destes gastos são os investimentos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Logo, mesmo numa situação de escassez hídrica, com redução significativa de receitas, a Copasa deve ainda manter o custeio de atividades essenciais para a prestação do serviço.

Por isso, a Arsa e deve restabelecer as condições financeiras para que a Copasa mantenha a realização de atividades que geram tais custos. Para tanto, esta Agência aplicou na metodologia de revisão um item sobre ajuste de mercado, ainda assim, distribuindo parte dos riscos à própria Copasa e favorecendo, assim,

o usuário. Mas a Agência concorda inteiramente com o Deputado sobre a importância de que seja incentivada a proteção dos mananciais de abastecimento. Por isso, propôs a aplicação da destinação específica para ajudar a solucionar esse problema.

Em relação à vinculação das tarifas de esgoto às de água, isto decorre do fato de que o consumo de água na alimentação e no desempenho diário das atividades domésticas, bem como das atividades comerciais, industriais e públicas, produz águas residuárias. Com exceção da água utilizada para regar jardins ou alguma outra atividade que resulte em infiltração da água no solo ou evaporação, essas águas residuárias compõem o esgoto gerado. De modo que a vinculação entre as tarifas decorre da própria natureza técnico-operacional dos serviços. Espera-se que a maior ou menor demanda por água implique, proporcionalmente, em maior ou menor contribuição de vazões de esgoto⁴. Portanto, é adequado definir o volume de esgoto a ser faturado proporcionalmente ao volume consumido de água. No entanto, a Arsa busca definir uma relação entre tarifas de água e de esgoto que seja aderente aos custos relacionados a cada um destes serviços. Para isso, é preciso avaliar tanto os custos operacionais e administrativos quanto os de capital, necessários à implantação da infraestrutura, de acordo com os serviços prestados. Nesta primeira etapa da Revisão Tarifária, a Arsa optou por não modificar as relações entre as tarifas de água e esgoto adotadas pela Copasa⁵, devido à impossibilidade informacional de se proceder à correta separação dos custos incorridos com cada serviço. Espera-se que este estudo seja possível na segunda etapa desta Revisão, em 2017.

A adoção de tarifa única para todo o Estado, outro ponto mencionado pelo Deputado, deve-se à existência de um subsídio cruzado entre localidades, necessário para proporcionar maior justiça na distribuição da cobrança dentre os usuários. Se as tarifas fossem determinadas de acordo com os custos e receitas individuais de cada município ou região, as grandes cidades seriam beneficiadas com tarifas mais baixas, devido aos ganhos de escala, e pequenos municípios, onde os custos são maiores, teriam tarifas maiores. Com o subsídio cruzado, municípios superavitários financiam municípios deficitários. Ainda que haja possibilidade de aprimorar o instrumento, não há como abandoná-lo, como propõe o documento, sob pena de se ter uma situação insustentável nos municípios menores e mais carentes. No contexto da crise hídrica, cabe ressaltar que, mesmo nos municípios em que a disponibilidade de água local não foi atingida de fato, foi verificada redução de consumo em resposta às campanhas de incentivo ao consumo consciente, o que é coerente com a necessidade de se garantir a sustentabilidade por meio do uso racional e da maior valorização deste importante recurso.

Concluindo, o Deputado critica o procedimento de Audiência Pública como um todo, o qual, em seu entendimento, teria tido prazo demasiadamente exíguo para que se pudesse aprofundar em análises mais substanciais sobre todos os componentes. Como não teria havido ampla divulgação, nem todos os municípios que concederam os serviços à Copasa teriam sido ouvidos. Embora, nesse ponto, a Arsa concorde que, de fato, a participação, principalmente dos titulares, tenha sido aquém do que esperava, ainda assim, não há dúvida de que as exigências legais e formais para o procedimento, constantes do art. 39 da Lei 11.445/07, foram plenamente atendidas. Embora tenha se empenhado em convocar atores representando os mais diversos interesses (Abes, MP, universidades, entidades representativas de segmentos profissionais, órgãos estaduais, comitês de bacia, entre outros), a Arsa considera que o êxito foi parcial. Nesse sentido, a Agência está revendo suas práticas e, já para a 2ª etapa da revisão, procurará ampliar o debate. Entre outras medidas, está estudando a viabilidade de enviar ofícios em separado a cada Prefeito, mobilizar o apoio das entidades

⁴ A relação entre o volume de esgotos recolhido e o de água consumido pode oscilar entre 0,60 a 1,30, segundo a literatura conhecida. A possibilidade de ser gerado mais esgoto que a água consumida decorre da utilização de água de chuva, cisternas e poços. Esta relação esgoto/água é denominada coeficiente de retorno, representado pela letra "c". A norma brasileira NBR 9649 recomenda o valor de $c = 0,8$ caso não haja informações claras que indiquem um outro valor.

⁵ 50% da tarifa de água para o serviço de coleta de esgoto (Esgoto Dinâmico com Coleta - EDC) e 90% da tarifa de água para o serviço de coleta e tratamento de esgoto (Esgoto Dinâmico com Tratamento - EDT).

representativas dos municípios, realizar reuniões preparativas regionalizadas, etc. Espera, assim, contribuir para que a regulação seja feita com cada vez mais transparência e envolvimento dos usuários e titulares.

Conclui-se que a argumentação desenvolvida pelo documento enviado pelo Sr. Deputado Weliton Prado não altera os cálculos e justificativas constantes da Nota Técnica CTRFEF 26/2016 desta Agência. Assim, a Arsaie considera improcedente o pedido formulado de suspensão da aplicação da revisão.

3.9. Análise das contribuições da Copasa

Devido à extensão das contribuições da Copasa, estas foram disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da agência, e as respostas são apresentadas abaixo divididas em tópicos relacionados a cada assunto específico abordado.

3.9.1 Ajuste de Mercado

Os principais pontos da contribuição da Copasa a NT 026/2016 a respeito do fator de ajuste de mercado estão listados abaixo:

- Ao computar a Receita Tarifária Base, a agência não computou a migração de usuários das faixas de tarifas maiores para as menores;
- A Arsaie-MG estimou que o mercado iria se recuperar aos níveis de 2013, o que não se observa. Isto pode levar a distorções na remuneração e amortização dos investimentos da Copasa na Segunda Etapa da Revisão;
- A Companhia ressalta que o consumo de água por economia vem caindo desde 2000, devido a, entre outros fatores, alteração na estrutura das famílias, mudanças nos hábitos de consumo e a crise hídrica. Mesmo em 2016, o consumo de janeiro e fevereiro caiu em relação ao mesmo período do ano anterior;
- A Copasa, utilizando o mesmo modelo da Arsaie, *Holt-Winters*, para a previsão do mercado com normalidade encontrou resultados diferentes dos encontrados pela agência;
- A decomposição da série de interesse, volume de água medido por economia, também alcançou resultado diferente do obtido pela Arsaie;
- A Copasa projeta uma recuperação de mercado (m³/econ) de 3% em 2016. A recuperação, entende a companhia, será gradual e com estabilização em patamar menor do que o observado em anos anteriores. Esta expectativa é baseada na experiência do setor elétrico em 2001/2002.

Com base nas observações acima a Copasa propõem a seguinte adequação ao fator de ajuste de mercado:

“Considerando que não há evidências de recuperação do mercado na velocidade proposta pela Agência, conforme acima exposto, poder-se-ia, nesta primeira etapa do processo de Revisão Tarifária, estabelecer que o mercado da Empresa iria se recuperar em torno de 20%. Assim, o percentual de recuperação do mercado seria de 13,09% ao invés de 8,18%. Caso, em 2017, se perceba alteração na tendência de crescimento, demais ajustes serão, naquele momento, realizados.”

Resposta

Em relação à migração de usuários das faixas de tarifas maiores para menores, o impacto deste efeito diante da redução de 6,5% sobre o consumo médio foi simulado pela Arsaie, resultando em diferença insignificante. Desta forma, não há subestimação da Receita Tarifária Base considerada. Pode ter havido uma maior migração de faixas em resposta à queda total do mercado (-13%), mas esta migração, que não foi

desconsiderada pela Arsa, será revertida conforme houver retomada do consumo. Acrescenta-se que os dados apresentados na Tabela 01 da contribuição da Copasa para corroborar a migração de faixas ao longo dos anos carecem de refinamento, já que os percentuais de economias por faixa de consumo relativos aos anos de 2009 e 2010 não totalizam 100%.

Sobre a queda histórica do consumo, reitera-se que a avaliação de mercado realizada nesta etapa da Revisão Tarifária é concernente ao impacto da crise hídrica sobre o mercado (embora estejam sendo compensados também efeitos paralelos da crise econômica, dentre outros fatores que possam estar afetando o nível de consumo atual em menor intensidade), e não abrange uma compensação por efeitos de longo prazo nos padrões de consumo, os quais deveriam ser compensados pela expansão do atendimento e por inovações tecnológicas e de gestão, como em qualquer setor da economia cuja demanda por seu produto ou serviço é impactada por evoluções no comportamento da sociedade ao longo das décadas.

Há de se observar que, de 2010 a 2014, houve um crescimento de 13,77% no número de economias de água e 8,96% no volume faturado de água da Copasa. Tais resultados compensam de alguma forma a queda no volume medido ou faturado por economia de água da Copasa, assim como apresentado no Gráfico 09 da contribuição do prestador.

Acrescenta-se que, a partir de 2010, a única quebra na série histórica de volume médio consumido ocorre com a deflagração da crise hídrica no sudeste. Nos anos anteriores a 2010, o possível impacto sobre o consumo causado pelos reajustes tarifários implementados pela Copasa distorce uma análise da tendência de longo prazo desse comportamento. Para ilustrar, entre 2000 e 2009 houve um aumento acumulado de 179% nas tarifas, além da alteração do consumo mínimo em 2006.

A Copasa aponta que a redução da tarifa média ao longo dos anos e a manutenção do nível de custos em termos reais teriam culminado no resultado negativo verificado em 2015, que estaria demonstrado nos gráficos 07 e 08 apresentados na contribuição. No entanto, esses gráficos destoam do argumento que os antecede, já que incluem o aumento extraordinário de despesas com os programas de desligamento contabilizadas em 2015. Excluindo-se estas despesas não recorrentes, conforme efetuado para fins de aferição dos indicadores financeiros, o resultado de 2015 não seria negativo, mas positivo da ordem de R\$ 160 milhões.

Em relação à referência feita pela Copasa ao trecho da Nota Técnica em que a Arsa destaca a necessidade de corrigir a defasagem da geração de receita em relação aos custos causada pela “perda de receita sentida nos últimos anos”, ressalta-se que o trecho refere-se à perda de receita percebida em 2014 e 2015 devido aos efeitos da crise hídrica, cuja verificação motivou a avaliação e ajuste de mercado implementados nesta Revisão Tarifária.

Sobre a colocação de que poderão haver distorções na remuneração e amortização dos investimentos da Copasa na segunda etapa da Revisão, a Arsa ressalta que não há relação alguma da análise de mercado com a avaliação dos custos de capital a ser efetuada na segunda etapa. A Copasa aponta que:

“A receita potencial da empresa, portanto, foi superestimada o que pode levar a equívocos como, ao se deduzir dessa receita estimada os custos reais, excluindo a depreciação, se concluir que a diferença poderia ser o montante a remunerar e amortizar os investimentos da Companhia, na segunda etapa dessa Revisão Tarifária, o que não corresponde à realidade.”

O cálculo da remuneração e amortização dos investimentos da companhia não é feito da forma descrita acima. Envolve o levantamento da base de ativos e estudos acerca da necessidade de capital de giro e dos custos de captação de recursos. Cabe esclarecer que, no tópico 8.6 da NT 26/2016, onde se efetua a

separação mencionada, esta é feita exclusivamente com a finalidade de se agrupar os itens de custos para aplicação dos índices inflacionários adequados.

Na construção do fator de reajuste de mercado a Arsaie considerou a metade da diferença entre a média do consumo de água por economia antes e após a crise hídrica que atingiu o sudeste. O consumo antes da crise do sudeste, chamado pela agência de mercado de normalidade, foi obtido com base nos dados de janeiro de 2010 a abril de 2014, projetando-se o comportamento do mercado para o período de referência da Primeira Etapa da Revisão Tarifária (maio/15 a abril/16). O patamar representado pela média das projeções nestes meses foi comparado a média do consumo observado no período de referência que precedeu esta etapa da Revisão. A **única projeção** feita pela Arsaie foi a do mercado em situação de normalidade. **Em nenhum momento foi realizada qualquer previsão ou estimativa de recuperação do mercado da Copasa para o próximo período de referência.** Ao contrário, a Arsaie enfatiza na Nota Técnica 026/2016 o grande grau de incerteza a respeito do comportamento do consumo para o próximo período de referência. Conforme Nota Técnica CFREF 26/2016 (2016, pg. 21) “ [...] dada a imprevisibilidade do comportamento do mercado e o fato de que o início da recuperação do consumo é recente e ainda há incerteza considerável, adotou-se metade da recuperação possível”. Assim, a agência objetiva dividir o “risco” entre prestador e usuários. Se a recuperação do consumo ficar aquém do 50%, a Copasa suportará a diferença, caso aconteça o contrário, ou seja, o mercado se eleve acima do 50%, os consumidores arcarão com a diferença.

Com relação a previsão do comportamento do mercado de normalidade os resultados encontrados pela Copasa, na contribuição pós-audiência pública, são diferentes dos apurados pela Arsaie em razão do uso de diferentes algoritmos para o método de *Holt-Winters*. Este método é resolvido por meio de equações iterativas que dependem, portanto, das condições iniciais. Visando eliminar possíveis confusões a este respeito a agência salienta, na Nota Técnica que subsidia a Revisão, que utilizou o pacote *forecast* do ambiente CRAN. A Copasa fez uso do pacote *stats*, que tem condições iniciais diferentes do pacote *forecast*, por isto o resultado distinto. A Arsaie optou por manter as estimativas obtidas na NT026/2016, pois estas mostraram ter melhor poder de previsão, com base na medida de discrepância MAPE (*Mean Absolute Percentage Error*) ou Erro Percentual Absoluto Médio.

O gráfico 10 apresentado pela Copasa em sua contribuição é significativamente diferente da figura 1 constante na NT026/2016. Aqui também a diferença é fruto de métodos de decomposição da série de tempo distintos. Conforme exposto na Nota Técnica de Revisão, a Arsaie decompôs a série de interesse, consumo de água por economia, em três componentes: nível, tendência e sazonalidade, através do modelo de *Holt-Winters*, que dentre as opções consideradas foi o que obteve o melhor grau de ajuste. Já na contribuição da Copasa, a série é decomposta em tendência, sazonalidade e resíduo, com uso do filtro de Loess. Não há subsídios na contribuição que indiquem que este método é superior ao utilizado pela Arsaie, desta forma a figura 1 será mantida na Nota Técnica. A decomposição da série de consumo de água por economia realizada pela Arsaie mostra uma tendência, nos últimos meses de 2015, de recuperação no mercado da Copasa.

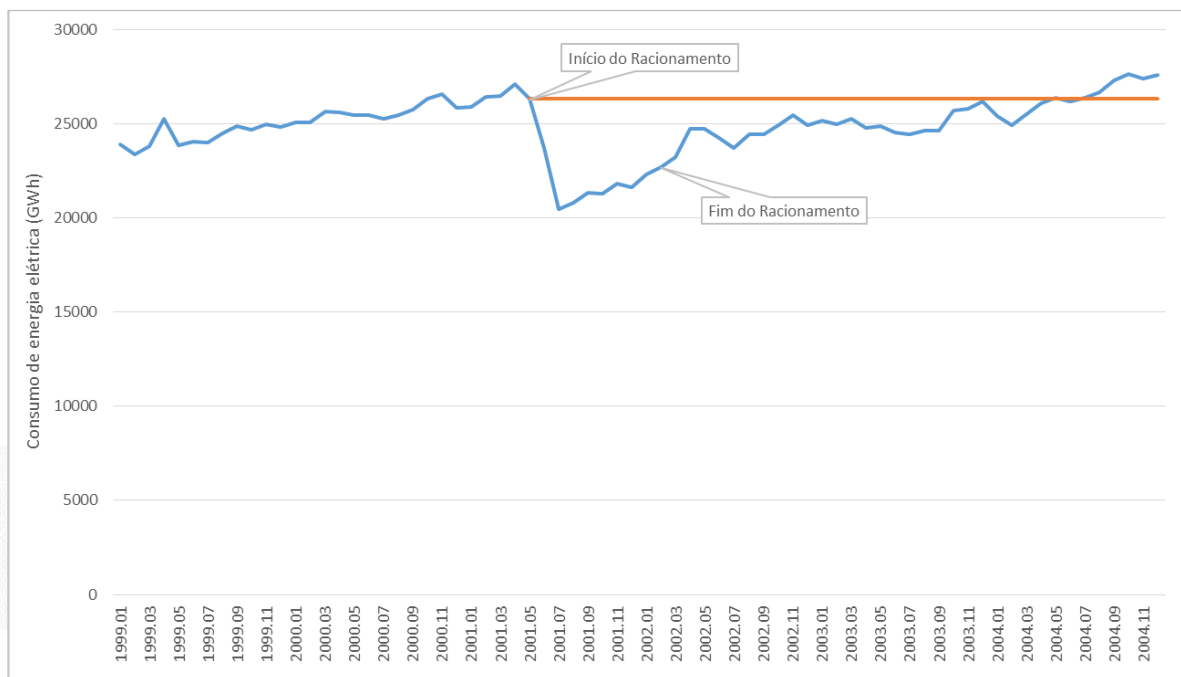
Por fim, na contribuição à audiência pública a Copasa não apresenta motivos que subsidiem a troca do percentual de 50% para 20% da diferença entre o consumo médio projetado, em situação de normalidade, e o incorrido no último período de referência. Não são apresentadas, desta forma, razões para que se elimine a incerteza existente para a recuperação do mercado no próximo período de referência. A projeção de crescimento do mercado em 3% para 2016 também não é em nenhum momento justificada na contribuição enviada a Arsaie. Ressalta-se que a experiência do setor elétrico em 2001/2002 mostrou uma recuperação rápida do consumo de energia pós-acionamento. Quando se considera um período de 12 meses antes da vigência do racionamento e os 12 meses seguintes à suspensão da tarifa especial, a retomada de consumo foi de 95%. A tabela e o gráfico abaixo ilustram esta situação.

Tabela 1 - Recuperação do Consumo de energia elétrica (GWh) pós-acionamento

	Consumo Médio Antes do Racionamento (Junho 2000 a Junho 2001)	Consumo Médio durante Racionamento (Julho 2001 a Fevereiro 2002)	Consumo Médio após Racionamento (Março 2002 a Março 2003)
Consumo de energia (GWh)	25,893	21,547	24,634
Diferença (%)	-	-16.79%	14.33%
Recuperação 1 ano após apagão	-	-	95.1%

Fonte: Eletrobrás

Gráfico 1 - Evolução do consumo mensal de energia elétrica



Fonte: Eletrobrás.

Em suma, pelas razões explicitadas acima, a Arsa e optou por não acatar as sugestões relativas ao mercado propostas pela Copasa na contribuição enviada à agência. Cabe lembrar que na Segunda Etapa de Revisão Tarifária a avaliação de mercado será contemplada novamente.

3.9.2 Análise de Eficiência

Contribuição da Copasa

Os principais pontos da contribuição da Copasa as NT 026/2016 e NT027/2016 a respeito dos custos operacionais eficientes estão listados abaixo:

- A análise empreendida pela Arsa e é sensível aos critérios de rateio, que não são padronizados para todos os prestadores da amostra. Este problema é mais acentuado na Sanepar. Nos anos de 2011 e 2012 a despesa de exploração de Curitiba representou um aproximadamente 50% dos dispêndios totais da Sanepar, ao passo que em 2010 e 2013 este percentual ficou na casa dos 20%. A Copasa sugere que o problema de rateio, se não invalida o estudo com as empresas regionais desagregadas, exclui a possibilidade do uso da Sanepar no estudo.

- A Arsa e ao utilizar como meta de eficiência o escore mínimo dos 25% municípios mais eficientes, compara os prestadores regionais com seus municípios. Isto seria incoerente, já que a Agência só

considera três prestadores regionais como comparáveis a Copasa, excluindo assim empresas municipais. Ao se analisar os municípios mais eficientes pela Arsaie nenhuma capital se encontra entre os 25 % mais eficientes. Desta forma, a Copasa propõe que o escore de eficiência da Companhia deva ser comparado com a média dos escores de eficiências das empresas regionais comparáveis ou com a empresa mais eficiente.

➤ A Copasa em sua contribuição indica que a Arsaie utilizou excesso de observações na amostra, e que em estudos similares, com uso de Mínimo Quadrados Ordinários Corrigidos (COLS), este fato leva a valores menores de eficiências médias. A companhia faz uma série de simulações com sub-amostras de diferentes tamanhos extraídas do banco de dados utilizado pela Agência. Nas 500 sub-amostras com tamanho variando de 30 a 1400 municípios percebe-se que as eficiências médias se reduzem a medida que o tamanho da amostra se eleva. A correção deste problema, sugere a Copasa, seria a estimação da fronteira com os dados médios dos quatro anos atualizados em preços e quantidades para 2016.

➤ A Arsaie não considerou na equação da fronteira de custos ótimos o tratamento de esgoto coletado. A Copasa sugere que nos municípios onde existe o tratamento de esgoto o índice de eficiência é menor, de acordo com a metodologia aplicada pela Agência. Desta forma a Arsaie estaria propondo um modelo que contraria o princípio da universalização do saneamento, bem como a legislação ambiental, desincentivando o investimento em tratamento de esgoto por parte da empresa.

Resposta

A Arsaie observou que as informações do SNIS para a Sanepar se encontravam inconsistentes para os anos de 2011 e 2012. No ano de 2011 o município de Curitiba, sede da Companhia, informa um custo de exploração da ordem de 500 milhões de reais, o que representa um aumento de mais de 200% em relação a 2010, além de representar 44,3% dos dispêndios da Sanepar. Este valor parece conter um erro já que nos três anos posteriores a relação despesa de exploração de Curitiba sobre despesa de exploração da Sanepar se manteve estável na ordem de 20%. Ao se analisar as informações físicas relevantes na prestação de serviços e a participação de Curitiba na Sanepar, fica claro que os custos operacionais do município em 2011 são um valor atípico, e portanto devem ser corrigidos. A tabela abaixo ilustra este fato.

Tabela 2 – Representatividade de Curitiba nas informações totais da Sanepar

Município	Curitiba				
	2010	2011	2012	2013	2014
Despesa de Exploração (FN015)	R\$ 153.393.969	R\$ 491.991.760	R\$ 200.701.713	R\$ 352.620.796	R\$ 400.194.949
% Despesa de Exploração da Sanepar	21,85%	44,38%	21,36%	22,65%	22,07%
Economias de água (AG003)	438920	447229	455354	464179	471172
% Economias de água da Sanepar	21,64%	21,39%	21,18%	21,15%	21,03%
Volume de Água Consumido (AG010)	103528,82 m ³	106171,36 m ³	108047,38 m ³	108479,78 m ³	110984,1 m ³
% Volume de Água Consumido da Sanepar	24,00%	23,78%	23,15%	23,02%	22,68%

Fonte: SNIS e Demonstração dos Resultados do Exercício da Sanepar

Em 2012 o custo operacional da Sanepar apresentou uma redução nominal de -15% em relação ao custo em 2011, isto parece ineficiente, já que a Companhia não perdeu grandes concessões e o número de economias cresceu em relação a 2011. Esta queda nas despesas de exploração não é corroborada pela Demonstração de Resultados da Sanepar, como pode ser visto na tabela. Aqui também parece ter havido erro na informação reportada pela Companhia, que também deve ser corrigido.

Tabela 3 – Informações da Sanepar DRE X SNIS

Informação Sanepar	2011		2012		2013		2014	
Despesa de Exploração - SNIS	R\$	1.108.572	R\$	939.507	R\$	1.557.117	R\$	1.813.575
Variação Anual (%)		-		-15,25%		65,74%		16,47%
Despesa de Exploração - DRE da Sanepar	R\$	1.134.239	R\$	1.365.259	R\$	1.566.758	R\$	1.800.470
Variação Anual (%)				20,37%		14,76%		14,92%
Diferença percentual entre SNIS e DRE		-2,26%		-31,18%		-0,62%		0,73%

Fonte: SNIS e Demonstração dos Resultados do Exercício da Sanepar

Nota: Valores em milhares de reais.

Devido aos critérios de rateio, a correção nos anos de 2011 e 2012 afeta todos os municípios operados pela Sanepar. O custo operacional adicional de Curitiba em 2011 deve ser realocado para todos os municípios de acordo com alguma variável física, que melhor represente o serviço de saneamento. Da mesma forma, o dispêndio adicional que deve ser incorporado em 2012, seria distribuído a todos os municípios de prestação da Sanepar, guardando critério mais adequado para o rateio desta despesa extra. Visto que estas correções levariam a imputação de valores para os custos operacionais de 688 observações, que representa pouco mais de 10% dos elementos do banco de dados, e para manter a robustez do modelo, a Arsaee optou por retirar a Sanepar da amostra de prestadores comparáveis. A contribuição da Copasa neste ponto, foi, portanto, aceita.

A Arsaee manteve o critério de corte para eficiência o escore dos 25% dos municípios mais eficientes da amostra, não utilizando como referência o prestador de maior índice ou média dos prestadores, tal qual proposto pela Copasa. A agência salienta que, ainda que se tenha escolhido prestadores regionais para a comparação com a Copasa, o *benchmark* é feito localmente, ou seja, a unidade de observação é o município. Desta forma, a Copasa deve ser eficiente operacionalmente nos municípios em que opera vis-à-vis aos municípios dos dois outros prestadores, seguindo o critério estabelecido pela Arsaee, ou seja, estar acima ou no percentil 75º das eficiências. Assim, preserva-se o caráter local da prestação do serviço, devendo a Copasa incorporar as melhores práticas verificadas nos municípios mais eficientes. A agregação dos custos médios eficientes e incorridos pela Copasa é apenas um artifício para que se atinja um único índice para a Companhia, não sendo esta comparada aos municípios.

Em relação à referência feita pela Copasa ao tamanho da amostra e o impacto nas eficiências médias faltaram elementos que subsidiassem o aceite da contribuição. Não foram citados os estudos similares realizados com o método COLS, nem foi explicado como as simulações com amostras menores foram realizadas, inviabilizando a checagem dos resultados obtidos. A Copasa supõe que a estimativa da Arsaee ao utilizar dados em painel subestima as eficiências dos municípios da amostra, quando na verdade o uso de dados é recomendável justamente para superar limitações e suposições fortes do modelo de fronteira estocástica. Schmidt & Sickles (1984)⁶ nota três dificuldades com o uso de cross-section em modelos de fronteira estocástica: a separação da ineficiência técnica da termo aleatório e a estimação por máxima verossimilhança requerem forte suposições a respeito da distribuição de ambos termos do erro composto; a estimação por máxima verossimilhança também requer que a ineficiência técnica seja independente dos regressores; a técnica de Jondrow et al. (1982)⁷, utilizada neste trabalho, ainda que possa ser utilizada para estimar a eficiência técnica, esta não pode ser estimada consistentemente, já que a variância condicional da média do termo de ineficiência sujeito ao erro composto para cada prestador não tende a zero quando o número de observações aumenta. Kumbhakar & Lovell (2003)⁸ ressaltam que estas limitações podem ser

⁶ Schmidt, P., & Sickles, R. C. (1984). Production frontiers and panel data. *Journal of Business & Economic Statistics*, 2(4), 367-374.

⁷ Jondrow, J., Lovell, C. K., Materov, I. S., & Schmidt, P. (1982). On the estimation of technical inefficiency in the stochastic frontier production function model. *Journal of econometrics*, 19(2), 233-238.

⁸ Kumbhakar, S. C., & Lovell, C. K. (2003). *Stochastic frontier analysis*. Cambridge University Press.

superadas caso tenha-se acesso a dados em painel. Greene (2008, pg. 168)⁹, nota que “[...] under certain assumptions, more robust panel-data treatments are likely to bring improvements in the estimates.”

A Arsaee, portanto, optou pelo uso de dados em painel para a estimação da função de distância por duas razões principais: a estimação com dados em painel permite que se observe o efeito do deslocamento da fronteira no tempo, além de melhorar a robustez das estimativas. A Arsaee desta forma optou por não aceitar a contribuição da Copasa.

Em relação à sugestão de considerar o índice de tratamento de esgoto como variável que influencia negativamente a eficiência, deve-se salientar que esta relação não é evidenciada pelos dados. Conforme pode ser observado na Tabela 12 da contribuição da Copasa, o impacto da consideração do tratamento de esgoto na eficiência é diferente dentre os prestadores, não se podendo afirmar que prestadores que tratam esgoto terão sua eficiência reduzida. Apesar disso, a Arsaee acatou a sugestão e incluiu a variável de controle “Tratamento de esgoto coletado em relação ao consumo de água”, pois, com as outras alterações efetuadas diante das contribuições recebidas, a variável mostrou-se com o sinal esperado. Ao controlar o modelo com esta informação, os resultados de eficiência não são distorcidos pelo fato de um município tratar ou não o esgoto.

Das contribuições apresentadas pela Copasa concernentes a análise de eficiência a Arsaee aceitou as sugestões de exclusão da Sanepar da amostra e a inclusão da variável de controle “Tratamento de esgoto coletado em relação ao consumo de água”. As demais solicitações não foram aceitas pelas razões explicitadas acima.

3.9.3 Estrutura Tarifária

Os principais pontos da contribuição da Copasa a respeito da estrutura tarifária proposta pela Arsaee foram:

- A tabela tarifária proposta pela Arsaee, mesmo após ajuste na progressividade das tarifas, ainda mantém degraus expressivos de valores entre as três primeiras faixas de consumo. Por exemplo, uma conta residencial, de uma família que consome 10m³ (Água + EDT) será R\$ 58,72, mas se consumir 1 m³ a mais, a sua conta irá para R\$ 69,41, uma variação de 18,20%;
- Degraus expressivos são um risco para a Companhia, pois a redução de consumo, com as famílias se enquadrando em faixas cada vez menores da tabela tarifária, geraria uma perda de faturamento mais que proporcional à queda de consumo, o que comprometeria o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Resposta

Conforme Nota Técnica CRFEF 28/2016, a estrutura tarifária proposta pela Arsaee gerou um quadro intermediário, já que a aplicação da estrutura entendida pela agência como ideal causaria grandes impactos nas faturas dos usuários. Dessa forma, em um primeiro momento, as modificações realizadas visaram principalmente à reformulação das faixas de consumo de acordo com distribuição de mercado e perfis de consumo, e ao estabelecimento de um novo modelo de faturamento que extinguisse a tarifa por consumo mínimo e inserisse a tarifa fixa. Buscou-se em certa medida manter a progressividade nas tarifas, provocando pequenas modificações nos degraus existentes na estrutura atual da Copasa.

⁹ Greene, W. H. (2008). The econometric approach to efficiency analysis. *The measurement of productive efficiency and productivity growth*, 92-250.

Mesmo com o cuidado de não causar grandes impactos em um primeiro momento, a estrutura proposta pela agência provoca grandes modificações especialmente nas faturas daqueles usuários que consomem 6m³, os quais são os maiores beneficiados pela estrutura atual de consumo mínimo. As faturas de usuários residenciais com tal consumo sofrerão um aumento de 26,36%¹⁰ (Água + EDT) após a mudança da estrutura tarifária e aplicação dos índices da Revisão. O quadro proposto pela Copasa causaria um acréscimo de 43,61% nas faturas desses mesmos consumidores, valor que a agência não considera razoável como impacto em um primeiro momento. Além disso, o impacto neste valor motivaria ainda mais uma migração de faixas de consumo, que imputaria maior risco à Copasa.

A Arsaee reforça que os grandes degraus existentes na estrutura proposta só existem por conta do quadro atual do prestador (anterior à revisão), em que há uma progressividade muito elevada nas primeiras faixas de consumo. Como exemplo, pode-se perceber que a fatura atual de um usuário residencial que consome 10m³ (água + EDT), é R\$ 50,54 enquanto a fatura para 11m³ é R\$63,53, ou seja, uma variação de 25,71%. Tal percentual é bem superior aos 18,20% (valor utilizado pela Copasa em sua argumentação) de variação obtidos pela tabela proposta pela Arsaee para os mesmos consumos. Em suma, a agência entende que as relações de progressividade da estrutura proposta estão distantes do modelo ideal, mas reitera que a suavização de tais degraus será realizada ao longo dos anos até que seja atingida a estrutura entendida como ideal, tanto para o prestador, quanto para o usuário.

As tabelas abaixo ilustram os referidos valores:

¹⁰ Tal percentual se refere a impactos antes da Audiência Pública.

Tabela 4 - Impacto causado pelo Quadro Tarifário proposto pela Arsa

Faturas Residenciais - Água e EDT				
Volume m ³	Fatura R\$		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
0	30,32	26,36	-3,96	-13,06%
1	30,32	27,73	-2,59	-8,54%
2	30,32	29,10	-1,22	-4,02%
3	30,32	30,47	0,15	0,49%
4	30,32	31,84	1,52	5,01%
5	30,32	33,21	2,89	9,53%
6	30,32	38,31	7,99	26,35%
7	35,38	43,41	8,03	22,70%
8	40,43	48,52	8,09	20,01%
9	45,49	53,62	8,13	17,87%
10	50,54	58,72	8,18	16,19%
11	63,53	69,41	5,88	9,26%
12	73,88	80,09	6,21	8,41%
13	84,23	90,78	6,55	7,78%
14	94,58	101,46	6,88	7,27%
15	104,93	112,15	7,22	6,88%
16	115,31	124,63	9,32	8,08%
17	125,69	137,11	11,42	9,09%
18	136,07	149,59	13,52	9,94%
19	146,44	162,07	15,63	10,67%
20	156,82	174,56	17,74	11,31%
21	167,25	187,66	20,41	12,20%
22	177,67	200,76	23,09	13,00%
23	188,10	213,86	25,76	13,69%
24	198,52	226,96	28,44	14,33%
25	208,95	240,06	31,11	14,89%
26	219,38	253,16	33,78	15,40%
27	229,80	266,26	36,46	15,87%
28	240,23	279,36	39,13	16,29%
29	250,65	292,46	41,81	16,68%
30	261,08	305,57	44,49	17,04%

Tabela 5 - Impacto causado pelo Quadro Tarifário proposto pela Copasa

Faturas Residenciais - Água e EDT				
Volume m ³	Fatura R\$		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%
0	30,32	25,50	-4,82	-15,90%
1	30,32	28,05	-2,27	-7,49%
2	30,32	30,60	0,28	0,92%
3	30,32	33,15	2,83	9,33%
4	30,32	35,70	5,38	17,74%
5	30,32	38,25	7,93	26,15%
6	30,32	43,54	13,22	43,60%
7	35,38	48,83	13,45	38,02%
8	40,43	54,13	13,70	33,89%
9	45,49	59,42	13,93	30,62%
10	50,54	64,71	14,17	28,04%
11	63,53	72,52	8,99	14,15%
12	73,88	80,32	6,44	8,72%
13	84,23	88,13	3,90	4,63%
14	94,58	95,93	1,35	1,43%
15	104,93	103,74	-1,19	-1,13%
16	115,31	113,63	-1,68	-1,46%
17	125,69	123,53	-2,16	-1,72%
18	136,07	133,42	-2,65	-1,95%
19	146,44	143,32	-3,12	-2,13%
20	156,82	153,21	-3,61	-2,30%
21	167,25	164,67	-2,58	-1,54%
22	177,67	176,14	-1,53	-0,86%
23	188,10	187,60	-0,50	-0,27%
24	198,52	199,06	0,54	0,27%
25	208,95	210,53	1,58	0,76%
26	219,38	221,99	2,61	1,19%
27	229,80	233,45	3,65	1,59%
28	240,23	244,91	4,68	1,95%
29	250,65	256,38	5,73	2,29%
30	261,08	267,84	6,76	2,59%

Tabela 6 - Diferença percentual entre faturas relativas a consumos de 10m³ e 11m³

Faturas Residenciais - Água e EDT				
Volume m ³	Fatura Atual Copasa	Diferença Percentual	Fatura Proposta Arsa	Diferença Percentual
10	50,54	25,71%	58,72	18,20%
11	63,53		69,41	

3.9.4 Despesas não administráveis

Os principais pontos da contribuição da Copasa à NT 026/2016 a respeito ao tratamento dado pela Arsa às despesas não administráveis estão listados abaixo:

- Baseiam-se na Lei Estadual 18.309/2009 e evidências para definir despesas listadas como não administráveis (VPA), quais sejam: energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis e lubrificantes, impostos e taxas.

- Segundo a Copasa, a referida Lei define as despesas listadas como não administráveis devido ao não gerenciamento sobre os custos. Porém, colocam que, além dos preços, também a quantidade consumida dos itens listados no VPA não são administráveis.
- Com base nessas observações, solicitam que os itens de despesas considerados não administráveis, de acordo com classificação da Lei Estadual, sejam excluídos de quaisquer glosas e repassados aos usuários.

Energia Elétrica:

Justificam o aumento de consumo de energia elétrica devido ao aumento da intensidade energética, causada pela adição de equipamentos de bombeamento ao sistema, que pode se dar em duas situações:

i) Em situação de crescimento da demanda por água: Devido ao alcance do limite de tempo de operação ou da capacidade de bombeamento, exigindo-se a adição de mais bombas operando em paralelo nas elevatórias existentes e/ou a implantação de novas elevatórias no sistema de distribuição. Colocam que o crescimento da demanda marginal de água gera perda de escala no consumo da energia elétrica;

ii) Em situação em que a demanda por água permanece a mesma, enquanto aumenta o consumo de energia para atendê-la:

a) Em casos em que é necessária a redundância das fontes de abastecimento, como exemplo, a captação redundante no sistema Paraopeba, na região metropolitana de Belo Horizonte;

b) Em sistemas produtores onde, por restrições hídricas sazonais ou excepcionais, ocorre aumento da altura manométrica necessária para o bombeamento. Nestes casos, a intensidade energética é aumentada devido à maior potência requerida para se fazer o mesmo bombeamento, chegando ao caso de se necessitar o acréscimo de mais bombas em série no sistema.

Demonstram uma tendência de crescimento da intensidade energética ao longo do tempo para justificar o aumento adicional da despesa com energia elétrica.

Material de Tratamento

Os gastos com material de tratamento são influenciados por fatores sobre os quais não há controle por parte da empresa, pois a aplicação de produtos químicos no processo de tratamento de água é feita de acordo com a composição físico-química e microbiológica da água bruta a ser tratada, ou seja, variam as doses e a quantidade de produtos aplicados de acordo com as características da água.

Resposta

Sobre o aumento do consumo de energia elétrica, são pertinentes os argumentos da maior intensidade energética, no entanto, não há dados suficientes para se concluir que existe uma tendência de crescimento da intensidade energética. Faz-se necessária uma análise técnico-operacional mais profunda pela equipe da Arsa.

A avaliação detalhada dos custos eficientes específicos deve ser realizada em uma revisão tarifária periódica completa (que não é o caso de 2016) e que ocorrerá em 2017, ocasião na qual devem ser melhor explorados o perfil de consumo de energia elétrica e as causas de seu aumento.

Sobre a alegação de tanto quantidades quanto preços não serem administráveis, evidências mostram que os custos podem ser administráveis em alguma medida, cabendo ao prestador fazer ajustes nas quantidades, preços ou ambos, quando possível.

Com relação à energia elétrica, a existência de um setor de eficiência energética dentro da própria Companhia é fato suficiente para se atestar que o custo da energia pode, em alguma medida, ser administrado. Caso assim não fosse, todo o custo desse setor, bem como os recursos a ele associados, seriam injustificáveis e não deveriam ser reconhecidos pela Agência.

Com relação aos materiais de tratamento, ações podem ser empreendidas visando redução de custo, seja através do preço ou da quantidade. Citam-se exemplos como: (i) gestão eficiente dos contratos de aquisição de material de tratamento, dada a escala da Copasa; (ii) programa de controle de perdas permite reduzir os gastos com material de tratamento através da diminuição da quantidade de material requerido, via diminuição do desperdício de recursos; (iii) substituição de produtos ou processo, visando preços mais baixos e manutenção da eficiência do tratamento (como exemplo, a troca de cloro gás para hidrólise de NaCl); (iv) investimento em projetos de proteção de mananciais, que são capazes de melhorar a qualidade da água.

No mais, as alegações colocadas pela Companhia deveriam ser apresentadas com dados comprobatórios (ao invés de apenas alegações vagas, sem comprovações efetivas dos fatos).

Por fim, é importante destacar que a metodologia de *price-cap* aplica um fator de produtividade sobre o custo global, e não específico em energia elétrica e material de tratamento. Dessa forma, ações empreendidas pelo prestador visando obtenção de eficiência operacional podem contribuir para o atingimento da meta proposta, qual seja a de redução no custo global, sem necessariamente ajustar exclusivamente a produtividade em energia elétrica e material de tratamento.

3.9.5 Solicitação de parcelamento da tarifa social

Os principais pontos da contribuição da Copasa à NT 026/2016 a respeito da compensação da Tarifa Social determinada pela Arsaie estão listados abaixo:

- [...] No ano de 2015 a Companhia teve uma redução de mercado, gerando um descompasso entre as receitas e despesas, que conforme análise percorrida no item 2 da contribuição, ainda perdura. Com a dificuldade econômica vivenciada, os indicadores relacionados a compromissos assumidos em contratos de financiamentos (covenants) ultrapassaram os limites estabelecidos, colocando em risco a solvência da Empresa.
- Visando assegurar a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços de saneamento à população, é solicitado que as compensações tarifárias, referentes aos períodos de 2014/15 e 2015/16, sejam parceladas em 3 vezes, a partir da 2ª Etapa da Revisão 2016/2017, como forma de atenuar os efeitos da escassez hídrica sobre o faturamento da COPASA. No limite, poder-se-ia compensar, em 2016, a parcela acordada no último reajuste tarifário, dividindo-se o saldo remanescente em 3 vezes a partir de 2017.

Resposta

Conforme deliberação da Ata de reunião da Diretoria Colegiada da Arsaie do dia 11/04/2016, o valor de compensação da Tarifa Social referente ao último período de referência (mai/15 a abr/16), que totalizou R\$ 54.875.542, será somado à segunda parcela de R\$ 36.634.675 dos valores a compensar calculados no reajuste de 2015, e esta soma de R\$ 91.510.218 será diluída em três parcelas: a primeira na 2ª etapa desta Revisão

Tarifária em 2017, a segunda no reajuste anual de 2018 e a terceira no reajuste anual de 2019. Os valores serão devolvidos com atualização pela taxa Selic acumulada, conforme definido no Art. 4º da Resolução Arsaee-MG 82/2016.

Assim, o valor referente a compensações da Tarifa Social a ser devolvido aos usuários nesta etapa da Revisão Tarifária por meio de redução das tarifas de aplicação é de **R\$ 36.634.675**, restando um saldo de R\$ 91.510.218, que será pago em três parcelas devidamente corrigidas pela Selic acumulada no período. Ressalta-se que este mecanismo de adiamento e parcelamento de compensações financeiras foi aplicado em caráter excepcional neste e no último cálculo tarifário (2015), não podendo se repetir no futuro.

3.9.6 Destinações Específicas

No item 7 sobre as destinações específicas, a Copasa desenvolve longa argumentação para recusar a proposta da Arsaee de implementar o instrumento na 2ª etapa da revisão tarifária, colocando-se sobretudo contra a exigência de criação de uma conta vinculada para o depósito dos valores, cujo acesso estaria condicionado à aprovação da Arsaee. Tais elementos são, contudo, essenciais e integram o próprio conceito desenvolvido pela Agência. A destinação específica funciona como um fundo temático interno ao prestador e vem sendo aplicada dessa forma para outros prestadores regulados, não havendo razões para que a Copasa receba tratamento distinto.

Na pág. 30, a empresa sugere medidas de “adequação” propondo “a utilização de percentuais da Receita Operacional Bruta de Água e Esgoto constantes da Tabela 14 para o Programa de Destinações Específicas de 2016”. Em realidade, a aplicação desses percentuais dispensaria aprovação da Arsaee, pois, na forma proposta, restaria mantido o mesmo nível de receita, não sendo necessário o instrumento da destinação específica. Isto é, para alocar parcela de sua receita àquelas finalidades, não é necessária autorização da Agência, constituindo-se ato de gestão bem-vindo e condizente com os desafios que o regulador percebe. Contudo, para o financiamento de programas de combate a perdas e proteção de mananciais que impliquem aumento do patamar de receita, o instrumento regulatório é a destinação específica, com todos os seus elementos.

Em síntese, a empresa mostra-se resistente com relação à conta vinculada por duas razões principais: a rentabilidade da aplicação dos recursos financeiros em uma conta vinculada seria inferior àquela da conta movimento da empresa, devido à escala dos valores; haveria um aumento do custo operacional de tesouraria, com tarifas bancárias, custos de conciliação, etc. As justificativas apontadas pela Copasa não são suficientes. Por um lado, o que qualquer banco comercial considera não é a quantidade de recursos em cada conta em separado, mas sim o volume total de capital de um mesmo cliente. Inclusive, por movimentar bilhões de reais, a Copasa tem acesso a condições de cliente especial, com redução ou até isenção do todo tipo de custos de tesouraria a que se refere. Assim, tais argumentos não são convincentes, na ótica dos técnicos da Arsaee.

Embora a recusa por parte da empresa bastasse para que a Agência desconsiderasse de pronto todo o item para esta etapa da Revisão, convém retomar e discutir novamente alguns dos pontos levantados, por dois motivos principais: (1) como as considerações da Copasa indicam uma incompreensão sobre o conceito das destinações específicas e sobre a regulação como um todo, a Arsaee não pode se furtar da responsabilidade de refutar clara e inequivocamente a argumentação desenvolvida e afastar quaisquer dúvidas; (2) como a recusa da Copasa implica que as destinações específicas não poderão ser implementadas, com impactos para o setor e toda a coletividade, a equipe técnica da Arsaee entende dever à sociedade mineira uma satisfação e uma justificativa.

A seguir, resumem-se e analisam-se as principais contribuições da Copasa nesse ponto.

Resumo dos argumentos da Copasa referentes a Destinações Específicas

A empresa argumenta já estar sujeita a normas de transparência definidas na Lei 6.404/76, por tratar-se de sociedade anônima, e no Regulamento Novo Mercado, por ter papéis negociados no mercado de capitais. Com isso, em sua opinião, já estaria cumprindo exigências suficientes de transparência. A Copasa apresenta ainda seu entendimento sobre o conceito de regulação, os supostos limites legais desta, criticando o que considera extrapolar princípios da Lei 11.445/07 e ponderando a razoabilidade de algumas das normas regulatórias, “de modo a não [sic] se criar entraves para os prestadores de serviços”, novamente focando a questão da conta vinculada. Isto é, na ótica da empresa, a exigência da Arsa de que seja criada uma conta vinculada para as destinações específicas seria exagerada e desmesurada, constituindo-se em ingerência indevida em aspectos de gestão do prestador.

Em seguida, refere-se especificamente ao programa de proteção de mananciais para insinuar que o mesmo guardaria alguma relação com a Lei 12.503/97, conhecida como Lei Piau, que teria imposto aos prestadores de serviços o dever de investir 0,5% de sua receita na proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada. Há aqui uma primeira contradição, pois, embora devesse de fato impor essas obrigações, a empresa não menciona, contudo, quanto realizou dos investimentos exigidos, limitando-se a apontar a falta de regulamentação da referida norma. Em seguida, afirma, na página 29, que a Lei Piau para a proteção das bacias, teria deixado [sic] “a cargo das Concessionárias o procedimento que melhor lhes convém para a recuperação e preservação das bacias”, não cabendo ao regulador ir além da discricionariedade que aquela lei teria atribuído aos prestadores. E diz, na página 31, que a Arsa poderia delimitar o escopo dos programas de combate a perdas e proteção de mananciais. Note-se uma segunda contradição: haveria ingerência quanto à conta vinculada, mas não na definição do conteúdo dos programas. Conclui propondo uma forma de controle e prestação de contas incompatível com o conceito de destinação específica.

Em nada prosperam os argumentos da Copasa, alguns pontos merecendo análise mais detida.

Destinação Específica para proteção de mananciais x Lei Piau

Antes de mais nada, cabe esclarecer que a proposta da Arsa de criação de uma destinação específica para a proteção de mananciais de abastecimento em nada se relaciona com a Lei Piau. Embora haja alguma semelhança temática, essa lei fala em ações de proteção e recuperação da bacia hidrográfica onde o prestador explora os recursos hídricos. Bacia hidrográfica é conceito mais amplo e, portanto, distinto de manancial de abastecimento. Há bacias de diferentes ordens, desde aquelas cujo curso d'água tem longa extensão, como o São Francisco, ou grande dimensão em termos de área de drenagem, como o Amazonas, passando por bacias de menor extensão e área, como o Rio das Velhas ou o Paraopeba, até bacias ainda menores, como a do Arrudas, ribeirão que corta a capital mineira. Na acepção dada pela Arsa, o conceito de manancial de abastecimento diz respeito à menor porção hidrográfica na qual o prestador tem implantada sua captação, uma distinção notadamente de escala, portanto.

A proposta de destinação específica para a proteção de mananciais de abastecimento de forma alguma exclui as obrigações decorrentes da Lei Piau. Consiste, ao contrário, em um instrumento que pode e deve ser implementado em paralelo e de forma complementar a outros instrumentos setoriais (como por exemplo a cobrança pelo uso de recursos hídricos). Dada a sua flexibilidade, permite, por exemplo, que o prestador se estruture para cuidar dos seus mananciais, seja através de contratação de pessoal com conhecimento específico, aquisição de equipamentos de medição, itens que parecem estar excluídos do escopo daquela lei. Através desse instrumento regulatório, podem ainda ser feitas intervenções diretas das mais distintas naturezas (recuperação de solo, incentivo à adoção de tecnologias menos intensivas em água,

melhorias no sistema produtivo de agricultores, pagamento por serviços ambientais de água, aquisição de terras para a constituição de áreas protegidas, entre vários outros). Ou seja, apesar de próximos em sua finalidade, os objetos da Lei Piau e da destinação específica de proteção de mananciais não são os mesmos, como parece ter entendido a Copasa.

A questão da transparência

Por outro lado, a transparência a que se refere a Arsaie não é a da Lei 6.404/76, a qual, embora importante, é insuficiente. A transparência do setor do saneamento, aplicável também à regulação, é a transparência democrática e cidadã, aquela que se relaciona diretamente com o controle social, princípio fundamental da Lei 11.445/07, e que decorre da própria Constituição Federal/88 fundadora do regime democrático. Note-se que essa lógica tampouco é a do mercado financeiro, cuja finalidade, ainda que relevante, também é distinta e já se encontra plenamente atendida pela empresa.

A Copasa dá a impressão de não ter ainda a dimensão exata das consequências das mudanças no marco legal do saneamento. Desde 2007, o prestador de serviços passou a se submeter a novas regras, ao contrário do que prevaleceu entre o Planasa da ditadura militar e os anos 90. Naqueles anos, de fato, os prestadores tinham total discricionariedade para aplicar seus recursos financeiros como bem entendiam e disso não prestavam contas nem a usuários nem a titulares. Bastava a transparência da Lei 6.404/76. Lamentavelmente, essa prática mostrou-se insuficiente para o desenvolvimento do setor, o qual tem-se dado de maneira demasiadamente lenta.

Praticava-se então uma espécie de auto regulação pelo custo, isto é, qualquer custo era incluído em uma tarifa que o próprio prestador definia, sem necessariamente proceder-se a considerações de eficiência ou transparência. Ao longo dos anos, não foram incluídos nesses custos investimentos em combate a perdas ou proteção de mananciais. Justamente para promover uma ruptura com esse modelo insuficiente é que se optou por introduzir a figura do regulador no saneamento através da Lei 11.445/07. As ações de regulação não constituem propriamente uma ingerência, mas trata-se de um conjunto de atividades com o objetivo de redirecionar a atuação do prestador, zelando para que tudo seja feito de forma transparente e buscando equilibrar os interesses de titulares, usuários e prestador.

Sobre o conceito de regulação

Nesse sentido, em que pese a ideia que a Copasa tem sobre aquilo que, em sua opinião, deveria ser o papel da regulação, a Arsaie tem sua própria compreensão do assunto. Por vivenciar na prática algumas limitações que o próprio conceito de regulação enseja, sabe que o instituto da regulação no direito brasileiro – em especial no setor do saneamento – está em seus primórdios. De fato, ainda pesam algumas discussões conceituais de cunho jurídico-institucional sobre seus contornos e instrumentos e, considerando a tradição privatista e civilista dos juristas e tribunais do país, possivelmente permanecerão ainda impasses por algum tempo.

Entretanto, a Arsaie não tem dúvidas de que a proposta de destinação específica, da forma como foi feita à empresa e vem sendo aplicada com êxito e sem questionamentos para outros prestadores regulados, é adequada, razoável e legal. Ao contrário do que parece entender a Copasa, não existe um modelo único de regulação, mas sim grande diversidade de paradigmas, técnicas e instrumentos. A literatura especializada sobre o assunto, nacional e internacional, elenca em síntese três modelos de regulação (pelo custo, pelo preço e por contrato) e admite tipos híbridos. É evidente que a escolha do modelo de regulação e de seus instrumentos – frise-se, pelo regulador e não pelo regulado – dependerá do setor regulado, da natureza dos serviços, da estrutura de mercado, da qualidade das informações disponíveis sobre o prestador, entre outros fatores.

Apenas para ilustrar, vejamos alguns exemplos de como funciona a regulação em outros países. A OFWAT regula os serviços de água e esgoto da Inglaterra e do País de Gales, prestados, via de regra, por empresas privadas. Distingue-se aí o setor de água e esgoto da maioria dos outros setores, como energia ou gás, devido ao elevado nível de investimento necessário para melhorar a qualidade dos serviços, como aliás tem sido preocupação recorrente dos reguladores. Dado o contexto de monopólio natural, a OFWAT intervém diretamente na elaboração, monitoramento e renovação dos planos de gestão de ativos, garantindo que as empresas financiem suas atividades em uma visão de longo prazo e de garantia da qualidade dos serviços. A Agência inglesa controla o custo de capital, a avaliação de ativos e as taxas de retorno. Embora zele pelo equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores regulados, dada a estrutura da regulação do setor, a OFWAT é clara em sua posição de que as empresas que assumem riscos têm que ser capazes de gerenciá-los. Caso não seja capaz de fazê-lo, existe a possibilidade de que seja estabelecido regime de administração especial, de modo a transferir a gerência dos negócios a outros proprietários e, assim, proteger os usuários contra o risco de falência do prestador, garantindo a entrega contínua de serviços.

Outro exemplo de modelo de regulação vem dos Estados Unidos. Entidades públicas locais são responsáveis pela prestação dos serviços em cerca de metade dos municípios mas abrangendo quase 90% da população, cabendo a órgãos estaduais definir as regras sobre regulação econômica e demais temas financeiros, como tarifas, emissão de títulos municipais para investimentos, acesso a fundos, entre outros, tudo sob as diretrizes do nível federal. Dada a importância do setor de saneamento e a preocupação com a continuidade dos serviços, vários reguladores estaduais criaram mecanismos de financiamento contendo exigências aos prestadores para acesso e gasto de recursos destinados a seus programas de desenvolvimento do saneamento. Exemplo disso ocorre no Estado de Nevada, onde os recursos dos prestadores para investimentos especiais em tratamento de esgoto transitam por uma conta vinculada. Nota-se que mesmo nestes países marcadamente liberais, a regulação tem papel central nos rumos do setor regulado.

Portanto, na visão da Arsa, “ingerência” não é categoria que se aplica para avaliar a regulação. O estabelecimento de mecanismos de controle regulatório tem, no caso das destinações específicas, a finalidade de dar garantia aos usuários de que os recursos por eles adiantados serão investidos de maneira adequada pelo prestador. Como a Arsa permitiria a geração desses recursos, que são dos usuários, é seu dever garantir, por todos os meios que julgar necessários, que os gastos sejam efetivamente feitos para o cumprimento de objetivos e metas para o desenvolvimento do setor. Não basta a proposta da Copasa de glosa em caso de não cumprimento: esta possibilidade deve estar descartada desde o início e os mecanismos de controle permitem efetividade e eficiência.

Os princípios da razoabilidade, legalidade e o da inafastabilidade do poder judiciário aventados pela empresa (este último não sendo de modo algum aplicável ao caso em análise) encontram-se plenamente contemplados na proposta da Arsa, em conjunto com outros igualmente relevantes, como a já referida transparência. Lembre-se, ainda, que é objetivo da regulação prevenir e reprimir o abuso de poder econômico, de acordo com o art. 22, III da Lei 11.445/07. A existência da conta vinculada é indispensável para os procedimentos de controle da Arsa, que impedem que o prestador destine os recursos para finalidades não acordadas com o regulador e a sociedade.

Ademais, no art. 25, § 2º da mesma lei, lê-se que as atividades de regulação compreendem a fixação de critérios para a fiel execução dos serviços. Ora, os programas de destinação específica visam justamente a fortalecer o prestador para assegurar a continuidade dos serviços, que devem ter adaptadas suas estratégias a uma nova situação hídrica: as mudanças climáticas são parte de uma nova realidade e, sob pena de passarmos reiteradamente pelo mesmo problema de risco de desabastecimento, devemos nos adaptar.

Daí o interesse da destinação específica, que alocaria recursos significativos unicamente para finalidades que não foram priorizadas até aqui. Como dito acima, a conta vinculada é elemento constitutivo da destinação específica e, por ser fundamental, sua existência não está em discussão. O que está em discussão, tão somente, é se a Copasa compartilha a visão da Arsaie sobre a importância e o caráter estratégico dos programas de proteção de mananciais de abastecimento e de combate a perdas. Na ótica da Agência, os mecanismos de destinação específica permitiriam que a empresa incrementasse significativamente suas ações e ampliasse sua capacidade de investir em dois temas para os quais não foi capaz, ainda, de dar uma solução à altura dos desafios. Como a empresa prefere não fazê-lo, a Arsaie, embora lamentavelmente, não poderá implementar os mecanismos de destinação específica para a Copasa, que seguramente constituiriam os maiores programas continuados de proteção de mananciais e combate a perdas do país.

A Arsaie continuará empenhada em contribuir, no âmbito de suas competências, para o desenvolvimento do setor, tanto com relação aos temas objeto das destinações específicas propostas, quanto com relação a vários outros de igual relevância. Os técnicos da Agência estão à disposição da Copasa e de outros atores para a construção de instrumentos regulatórios que, espera-se, possam levar a uma prestação de serviços eficiente e eficaz, que caminhe no sentido da universalização, para o benefício da população mineira.

4. Considerações finais

As contribuições realizadas no âmbito da Audiência Pública nº 10/2016 foram analisadas nesta Nota Técnica, trazendo novos elementos que foram incorporados à minuta de Resolução que estabelece os resultados do cálculo da primeira etapa da Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG. As principais contribuições aceitas pela Arsaie são a exclusão da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) da análise de eficiência empreendida, devido a inconsistências das informações desta no SNIS, e o parcelamento da compensação da tarifa social, conforme estabelecido na Ata de reunião da Diretoria Colegiada da Arsaie.

Os resultados apresentados na Nota Técnica CRFEF 27/2016 e nas notas técnicas específicas CRFEF 28/2016 e CRFEF 29/2016, submetidos à Audiência Pública, dependeram de previsões de informações de contabilidade, mercado e índices inflacionários para os meses de fevereiro a abril de 2016. Para evitar desvios com relação ao incorrido, os valores dessas variáveis disponíveis no período da Audiência Pública foram atualizados. Após a Audiência Pública 10/2016, a Arsaie constatou a necessidade de ajustar o cálculo de PIS, Cofins e da provisão de crédito de liquidação duvidosa (PCLD) para adequar o montante estimado à realidade do prestador.

Assim, a fim de se considerar as contribuições obtidas durante o período de audiência pública e de se realizar a atualização dos índices inflacionários a Arsaie publicou a Nota Técnica final: CRFEF 30/2016 e as notas técnicas complementares CRFEF 31/2016 e CRFEF 32/2016 (versões finais após audiência pública). As citadas notas técnicas fundamentaram a versão final da respectiva Resolução Tarifária: Resolução Arsaie-MG 82/2016.

Antônio César da Matta de Jesus
Analista de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Masp nº 1.371.302-9

Fernanda Ayako Freitas
Analista de Regulação Tarifária
Masp nº 1.379.469-8

Gustavo Vasconcelos Ribeiro
Analista de Regulação Tarifária
Economista – Corecon-MG nº 8136

Laura Mendes Serrano
Gerente de Regulação Tarifária
Economista – Corecon-MG nº 7825

Matheus Valle de Carvalho e Oliveira
Assessor da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Masp – 1309340-6

Vanessa Miranda Barbosa
Analista Fiscal e de Regulação Econômico-Financeira
Masp – 1.371.788-9

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – Corecon-MG nº 7830